



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7583/2023 - Terça-feira, 25 de Abril de 2023**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	11	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		21
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	26	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO .....	27	
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL ..	28	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....	110	
FÓRUM CÍVEL		
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL .....	111	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	112	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS .....	115	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM ..	116	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA .....	119	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	121	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	122	
FÓRUM DE BENEVIDES		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BENEVIDES .....	128	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	130	
COMARCA DE ABAETETUBA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA .....	138	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	142	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM .....	143	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	146	
COMARCA DE TUCURUÍ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	147	
COMARCA DE BARCARENA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA .....	149	
COMARCA DE RURÓPOLIS		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS .....	151	
COMARCA DE RONDON DO PARÁ		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ .....	154	
COMARCA DE BUJARU		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU .....	156	
COMARCA DE XINGUARA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA .....	160	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	165	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	169	
COMARCA DE VISEU		
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU .....	179	

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1620/2023-GP. Belém, 20 de abril de 2023.\*Republicada por retificação**

Considerando a remoção do Juiz de Direito André Souza dos Anjos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luiz Guilherme Carvalho Guimarães para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Almeirim, a partir de 24 de abril do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1637/2023-GP. Belém (PA), 24 de abril de 2023**

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.649, de 29 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício de 2023), a qual confere aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública, e aos demais órgãos constitucionais independentes para abertura de créditos suplementares, por ato de seus dirigentes, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos.

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Programação de Trabalho do Poder Judiciário, o crédito suplementar no valor de R\$-17.762.187,00 (dezesete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais), para atender às programações constantes do Quadro-I, do Anexo Único, o qual é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários ao financiamento da presente suplementação correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas programações especificadas no Quadro-II, do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

<b>PODER JUDICIÁRIO</b>			
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ</b>			
<b>2º CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>			
<b>PORTARIA Nº 1637/2023 - GP, de 24/04/2023</b>			
<b>ANEXO ÚNICO - RESUMO</b>			
<b>QUADRO I</b>			
<b>F U N C I O N A L PROGRAMÁTICA</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FONTE</b>	<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>
	<b>DA DESPESA</b>		<b>UG 04102</b>

02.061.1417.8644	339039	01.759.0000.18	1.405.187,00
02.061.1417.8626	339036	01.759.0000.18	195.000,00
02.061.1417.8656	449052	01.759.0000.18	970.000,00
02.061.1417.8720	339036	01.759.0000.18	322.000,00
02.128.1417.8721	339033	01.759.0000.18	20.000,00
02.128.1417.8721	339039	01.759.0000.18	150.000,00
02.302.1421.8660	339039	01.759.0000.18	1.350.000,00
02.302.1421.8661	339039	01.759.0000.18	125.000,00
02.302.1421.8662	339039	01.759.0000.18	550.000,00
02.331.1421.8663	339046	01.759.0000.18	8.225.000,00
02.331.1421.8664	339046	01.759.0000.18	860.000,00
02.331.1421.8665	339046	01.759.0000.18	2.600.000,00
02.331.1421.8735	339046	01.759.0000.18	915.000,00
02.331.1421.8736	339046	01.759.0000.18	75.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		01.759.0000.18	16.792.187,00
INVESTIMENTOS		01.759.0000.18	970.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>17.762.187,00</b>

**QUADRO II**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	REDUÇÃO
	DA DESPESA		UG 04102
02.061.1417.7639	449051	01.759.0000.18	1.405.187,00
02.061.1417.8646	339035	01.759.0000.18	30.000,00
02.061.1417.8725	449052	01.759.0000.18	970.000,00
02.122.1417.8723	339039	01.759.0000.18	11.400.000,00
02.122.1417.8723	449052	01.759.0000.18	3.495.000,00

02.122.1421.8670	339039	01.759.0000.18	120.000,00
02.126.1417.8653	339033	01.759.0000.18	20.000,00
02.128.1417.8164	339036	01.759.0000.18	322.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		01.759.0000.18	11.892.000,00
INVESTIMENTOS		01.759.0000.18	5.870.187,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>17.762.187,00</b>
Fonte: SEPLAN / COORDENADORIA DE ORÇAMENTO			

**PORTARIA Nº 1638/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros,

DESIGNAR o Juiz de Direito Bernardo Henrique Campos Queiroga, titular da Comarca de Mocajuba, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Comarca de Baião, nos dias 22 e 23 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1639/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de licença e férias do Juiz de Direito Newton Carneiro Primo,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1513/2023-GP, a contar de 6 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Adelino Arrais Gomes da Silva, titular da Vara de Fazenda Pública de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Infância e Juventude de Ananindeua.

**PORTARIA Nº 1640/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de Licença Maternidade da Juíza de Direito Adriana Karla Diniz Gomes da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Samuel Farias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal de Parauapebas, no período de 20 de abril a 16 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1641/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de férias e folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Eline Salgado Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Samuel Farias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas e CEJUSC, nos períodos de 3 a 19 de maio; 22 a 26 de maio; 29 de maio a 2 de junho e no dia 5 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1642/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Kátia Tatiana Amorim de Souza, titular da Vara Criminal de Canaã dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos

Carajás e Direção do Fórum, no período de 24 a 28 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1643/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de licença paternidade do Juiz de Direito Daniel Gomes Coelho,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1617/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Daniel Gomes Coelho, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás e Direção do Fórum, no período de 24 a 28 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1644/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de licença paternidade do Juiz de Direito Daniel Gomes Coelho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ítalo de Oliveira Cardoso Boaventura, titular da Comarca de Eldorado dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, no período de 24 de abril a 1 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1645/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de licença paternidade do Juiz de Direito Daniel Gomes Coelho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, no período de 2 a 9 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1646/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior para responder pela Vara Criminal de Itaituba, no período de 2 a 4 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1647/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Bruno Felipe Espada,

DESIGNAR o Juiz de Direito Edinaldo Antunes Vieira, titular da Comarca de Pacajá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Anapú, no período de 24 a 30 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1648/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1647/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1274/2023-GP, a contar de 24 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de Curralinho.

**PORTARIA Nº 1649/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando os termos do expediente TJPA-PRO-2023/01261,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4318/2022-GP, a contar de 29 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Matheus de Miranda Medeiros para responder pela Comarca de Ourilândia do Norte.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Matheus de Miranda Medeiros para responder pela Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, a partir de 29 de abril do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1650/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1649/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Guilherme Leite Roriz para responder pela Comarca de Ourilândia do Norte, a partir de 29 de abril do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1651/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1649/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1418/2023-GP, a contar de 29 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Elano Demétrio Ximenes, titular da Vara Criminal de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará.

**PORTARIA Nº 1652/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Aldinéia Maria Martins Barros,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1294/2023-GP, que designou Juíza de Direito Substituta Luana Assunção Pinheiro, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba e CEJUSC, no período de 26 de abril a 5 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1653/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1652/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1628/2023-GP, que o Juiz de Direito Wagner Soares da Costa, titular da Vara Criminal de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba e CEJUSC, no período de 24 de abril a 5 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1654/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 7ª Vara de Família da Capital, no período de 24 de abril a 1 de maio do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 7ª Vara de Família da Capital, no período de 2 a 31 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1655/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1342/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 24 de abril a 1 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1656/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Sandra Maria Ferreira Castelo Branco,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 10ª Vara Criminal da Capital, no período de 2 de maio a 30 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1657/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Gildes Maria Silveira Lima,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1343/2023-GP, quanto a designação da Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 24 a 27 de abril do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 24 a 28 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1658/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando a promoção do Juiz de Direito Substituto Thiago Fernandes Estevam dos Santos,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4285/2022-GP, a contar de 24 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Thiago Fernandes Estevam dos Santos para responder pela Comarca de Portel.

**PORTARIA Nº 1659/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Bruno Aurélio Santos Carrijo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Keller Vieira Lino Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Redenção, no período de 24 a 28 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1660/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando a promoção do Juiz de Direito Cristiano Lopes Seglia,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Adolfo do Carmo Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, a partir de 24 de abril do ano de 2023, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 1661/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando a promoção do Juiz de Direito Cristiano Lopes Seglia,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cristiano Lopes Seglia, titular da Vara Criminal de Dom Eliseu, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, no dia 24 de abril do



ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1662/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

Considerando a promoção do Juiz de Direito Cristiano Lopes Seglia,

Considerando, ainda, o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4278/2022-GP, a contar de 24 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias para responder pela Vara Criminal de Dom Eliseu.

**PORTARIA Nº 1663/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2023/01370,

EXONERAR o servidor ANTÔNIO LAUREANO DINIZ NETO, Analista Judiciário, matrícula nº 49476, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Gurupá, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, a contar de 20/04/2023.

**PORTARIA Nº 1664/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2023/01370,

NOMEAR a Senhora FRANCISCA LICHERLY GOMES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Gurupá, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 20/04/2023.

**PORTARIA Nº 1665/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/15170,

CESSAR, a contar de 20/03/2023, os efeitos da Portaria nº 883/2023-GP, de 27/02/2023, publicada no DJ nº 7546 do dia 28/02/2023, que designou a servidora JANE CLEA MARQUES COUTINHO, matrícula nº 129267, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-5, junto à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais.

**PORTARIA Nº 1666/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/15170,

DESIGNAR a servidora ANA PAULA MACHADO TARRIO DOS SANTOS, matrícula nº 116823, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-5, Junto à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, durante o afastamento por férias do titular, Orlando Cerdeira Bordallo Neto, matrícula nº 111988, no período de 30/08/2023 a 06/09/2023.

**PORTARIA Nº 1667/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/18792,

DESIGNAR o servidor SEBASTIÃO MACHADO DE MORAES, Atendente Judiciário, matrícula nº 14087, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca

de Oeiras do Pará, especificamente durante o afastamento por licença para tratamento de saúde do servidor Cristiano Bezerra da Silva, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula 205095, no período de 10/04/2023 a 03/06/2023.

**PORTARIA Nº 1668/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/21080,

DESIGNAR o servidor HUMBERTO PEREIRA LIMA FILHO, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula nº 173291, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Fiscalização e Monitoramentos da Secretaria de Auditoria Interna, durante as férias da titular, Milene Laise Silva Correa, matrícula nº 117889, no período de 24/04/2023 a 08/05/2023.

**PORTARIA Nº 1669/2023-GP. Belém, 24 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/11720,

PRORROGAR, pelo período 04/05/2023 a 03/05/2024, o prazo estabelecido na Portaria nº 1487/2022-GP, de 03/05/2022, publicada no DJ nº 7362, de 04/05/2022, que colocou a servidora BRENDA NEVES DE SOUSA FIGUEIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 157538, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Belém, com lotação provisória no Gabinete da 10ª Vara Cível e Empresarial.

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0008090-55.2022.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO DE ARAÚJO

ADVOGADOS: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA (OAB/PA 14.106), CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA FILHO (OAB/PA 12.571), WALTER COSTA JÚNIOR (OAB/PA 16.275), YURI MORHY DE MENDONÇA (OAB/PA 27.035) E LARISSA DUARTE DE SOUZA (OAB/PA 18.463-B)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

ORIGEM: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada junto ao Conselho Nacional de Justiça por **Antonio Francisco de Araújo** representado pelos Advogados **Carlos Cezar Faria de Mesquita Filho (OAB/PA 12.571)** e **Thiago Augusto Oliveira de Mesquita (OAB/PA 14.106)** em desfavor do **Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0046627-51.2012.8.14.0301**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Augusto César da Luz Cavalcante, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, fez uma síntese da tramitação processual e justificou a morosidade, nos seguintes termos (documento Id. 2596575):

*¿Primeiramente N Corregedor sobreleva informar que a marcha processual que se pinça no tempo a seguir, tem apenas o condão de demonstrar que a despeito do eventual atraso no impulso do processo, seu longo tempo de duração não pode atingir presentemente a atuação deste juiz, dado que não concorreu para ele, não se sustentando os fundamentos quanto o atraso na prestação jurisdicional. Quando não, vejamos:*

*- A presente ação executiva que dá ensejo à Representação foi intentada em 28/09/2012, portanto, há 10 anos e 7 meses.*

*- Distribuída, recebeu despacho inicial de impulso em 02/10/2012 por mãos do eminente magistrado Mairton Marques Carneiro.*

*- Houve Embargos à Execução, que foram rejeitados, e cuja decisão transitou livremente em julgado, determinando-se, assim, a continuidade da ação.*

*- Em 25/08/2015 (três anos depois de aforada a ação), o exequente peticionou nos autos para que o bem arrestado e avaliado fosse levado à praça.*

*- Em 13/10/2017 (cinco anos depois), o então magistrado da Vara, Dr Alessandro Ozanan, despachou nos autos convertendo o arresto em penhora e outras providências, mandando que as partes se*

manifestassem.

- Em 03/10/2018 (seis anos depois) novo despacho do então magistrado dr. Alessandro Ozanan esclarecendo que apenas o exequente se manifestou requerendo a adjudicação do bem, determinando então que o executado se manifestasse no prazo de 5 dias.

- Em 15/01/2019, o advogado que até então representava o exequente, atravessa petição nos autos requerendo a execução de seus honorários.

- Em 26/07/2019 (sete anos depois de intentada a ação), despachou nos autos o dr. Homero Lamarão, respondendo pela Vara, determinando diversas providências saneadoras, realçando o já longo tempo de duração do processo. (ID- 67912836).

- Em 20/09/2020, o juiz dr Alessandro Ozanan despachou nos autos determinando o bloqueio de valores via SISBAJUD.

- Em 07/01/2021, novo despacho da lavra do juiz dr. Alessandro Ozanan determinando outras providências dado o acirramento da lide entre as partes.

- Em 22/09/2021 (nove anos depois de intentada a ação), primeiro despacho de impulso deste magistrado, ora representado, reiterando algumas providências determinadas anteriormente.

- Em 16/02/2022 despacho deste magistrado determinando a remessa dos autos à digitalização.

- Em 29/06/2022 ato ordinatório mandando as partes se manifestarem acerca da digitalização.

- Em 01/08/2022 manifestação apenas do advogado exequente quanto a não existência de inconsistências.

- Finalmente em 16/03/2023, despacho deste magistrado determinando outras medidas de constrição.

Portanto, não obstante este representado admitir o lapso de 7 meses sem impulso na referida ação, o que invariavelmente se dá muito em razão da intensidade quantitativa do serviço judicial, bem como, de alguma dificuldade de impulso em secretaria e até mesmo de inércia das partes que, no caso destes autos deixaram de atender diversas vezes às intimações judiciais, não se pode olvidar que até a chegada dos autos às mãos deste juiz titular, a ação já havia se arrastado por longos nove anos, soando, assim, demasiado desproporcional impingir-se agora ter agido com alguma desídia, ainda que, repita-se e admita-se por lealdade processual, que estes autos deveriam estar em máxima atenção para impulso, a fim de que não sofresse qualquer solução de continuidade, dado o tempo e a qualidade da parte (idoso).

Assim, N Corregedor, roga este signatário representado o afastamento de quaisquer formas de responsabilidade por demora na prestação jurisdicional, posto não ter concorrido substancialmente e decisivamente para o longo lapso de tempo decorrido da ação, comprometendo-se, no mais, com o desfecho mais breve possível da lide, já tendo inclusive determinado regime de monitoramento constante.

É a manifestação.

Respeitosamente,

Juiz AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE - Titular da 6ª Vara Cível Empresarial.ç

Em consulta realizada em 19/04/2023 diretamente junto ao sistema PJe, observou-se que os autos do processo n.º 0046627-51.2012.8.14.0301 receberam decisão em 16/03/2023.

É o Relatório.

## **DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados a este Órgão Correcional, percebe-se a intenção de que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0046627-51.2012.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Augusto Cesar da Luz Cavalcante, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, corroborada por consulta realizada em 19/04/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0046627-51.2012.8.14.0301** receberam decisão em 19/04/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 20/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0004078-78.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: WITAM SILVA BARROS - OAB/PA 9.841**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO/PA**

**REF. PROCESSO Nº 0800211-62.2021.8.14.0014 (Execução de Sentença)**

## **DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE NA ASSINATURA DE RPV. PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada pela advogada **Witam Silva Barros - OAB/PA 9.841**, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única de Capitão Poço/PA**, expondo morosidade na tramitação do processo nº **0800211-62.2021.8.14.0014**.

Relata, em suma, que o processo está em fase de análise e assinatura de Requisição de Pequeno Valor pelo Magistrado que coordenada a Comarca desde 30/08/2022.

Instado a se manifestar o Juízo requerido num primeiro momento apresentou informações em Id 2626449, nos termos a seguir:

¿(...)

*II. Como exposto pela representante, a Requisição de Pequeno Valor ¿ RPV encontrava-se na fase de análise e assinatura. Contudo, restou verificado a não intimação do INSS para se manifestar acerca do documento, nos termos do art. 11 da Resolução n. 458/2017 do Conselho da Justiça Federal.*

*III. A fim de evitar eventuais irregularidades, a Secretaria Judicial encaminhou comunicação à Autarquia Previdenciária no dia 20 de março de 2023 e após o decurso do prazo, caso não haja oposição, a requisição será assinada e remetida ao Tribunal Regional Federal.¿*

Desta forma, esta Corregedoria de Justiça, em decisão proferida em 05/04/2023 (ID 2634533) sobrestou o feito por 30 (trinta) dias a fim de monitorar a tramitação do processo n. 0800211-62.2021.8.14.0014 até a perquirida assinatura da RPV.

Findo o prazo de acautelamento foram prestadas novas informações pelo Juízo requerido (Id 2688518) dando conta que a **¿Requisição de Pequeno valor ¿ RPV foi devidamente assinada pelo magistrado responsável e autorizada sua migração para o TRF pelo sistema e-precweb.¿**

Juntou documentação comprobatória (Id 2688520).

É o relatório.

#### **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do Processo nº 0800211-62.2021.8.14.0014, com a efetiva entrega da prestação jurisdicional - assinatura da RPV.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, aliada às constantes do Sistema *PJE*, observo que a morosidade relatada não mais subsiste, tendo em vista que a RPV em questão foi efetivamente assinada pelo magistrado do feito em 05/04/2023, sendo os autos arquivados definitivamente em 13/04/2023.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, 20/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

Processo nº 0003161-30.2020.2.00.0814

Requerente: Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Processado: Maxwell Ramos Figueiredo ¿ Oficial titular do Cartório do Único Ofício de Benevides

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ¿ PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SELOS ¿ UTILIZAÇÃO DE SÉRIE ERRADA ¿ SANEAMENTO DA FALHA ANTES DA DELEGAÇÃO DE PODERES - AFASTAMENTO DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

O presente procedimento administrativo disciplinar foi instaurado para apurar a responsabilidade do Oficial de Registro e Notário Maxwell Ramos Figueiredo, titular do Cartório do Único Ofício de Benevides, no atraso no pagamento e prestação de contas das taxas devidas aos Fundos de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ) e de Apoio ao Registro Civil (FRC) referente a 66 selos.

Ao longo do procedimento, foram colhidos depoimentos do oficial, dos colaboradores do cartório, arrolados como testemunhas, além do feito ter sido encaminhado à Secretaria de Planejamento para análise e manifestação.

Da leitura dos autos, verifica-se que, logo após a decisão que instaurou o procedimento, o oficial requereu a reconsideração da decisão, além de prazo para regularização da pendência. Antes que o pedido fosse apreciado, ele peticionou juntando os boletos de pagamento, nos Ids 1164740 a 1164991.

O feito foi encaminhado para a Secretaria de Planejamento para análise, e nas informações de Id 1202896 a 1202895, os servidores da pasta manifestaram-se no seguinte sentido:

*¿o saldo de 66(sessenta e seis) selos de segurança pendentes de declaração, a abertura dos lotes complementares para inclusão da informação dos mesmos foi solicitada através de e-mail datado do dia 1º deste mês(anexado), as informações dos dados dos 66(sessenta e seis) selos foram incluídas no sistema nos dias 01 e 02 de fevereiro do corrente ano e o pagamento dos boletos correspondentes no dia 02 de fevereiro de 2022, conforme relatório anexo. IV - Assim sendo, esta Divisão informa que as pendências relativas as declarações de selos não declarados objetos dos expedientes PA-MEM-2016/26019 e PAMEM2017/24556, foram sanadas.¿.*

Assim, de acordo com as informações prestadas, a pendência de declaração de 66 selos pela serventia foi sanada.

As testemunhas arroladas pelo processado, todos colaboradores da serventia, foram ouvidas pela comissão.

A testemunha Lana Michelle, escrevente do cartório, informou que foi realizada a prestação de contas dos selos reclamados neste expediente, mas com o lançamento da série errada. Segundo ela, o titular da serventia apenas tomou conhecimento da problemática em data posterior aos eventos, porque, pelos seus registros, a prestação de contas havia sido feita. Informou, também, que a prestação de contas é realizada mensalmente e que o titular da serventia tem muito cuidado com a prestação de contas de selos. Por isso, foi uma surpresa, para ela, a pendência identificada.

A testemunha Andrea Glauca, escrevente do cartório, declarou à comissão, que quem é o responsável pela prestação de contas dos selos da serventia é o próprio titular do Cartório do Único Ofício de Benevides. Em relação aos 66 selos sobre os quais se reclama neste procedimento, ela informou que houve divergência de enquadramento de série na prestação de contas.

A testemunha André de Souza Ribeiro, auxiliar de cartório, informou que foi ele que identificou a situação da declaração equivocada de selos, com o lançamento da série errada. O sistema que recebeu a prestação de contas, aceitou a informação dos selos, ainda que com um dado equivocado. Ele informou que, atualmente, com a utilização do selo digital, essa situação não é mais passível de ocorrência. Mas, antes disso, o lançamento de selos na plataforma do Tribunal de Justiça era manual, feita selo a selo.

Em seu interrogatório, o oficial, ora processado informou que, na época em que a Secretaria de Planejamento identificou a pendências de mais de cinco mil selos, a serventia possuía um sistema informatizado para cada atribuição que geravam relatórios independentes para envio manual da prestação de contas ao Tribunal de Justiça por meio do sistema SIQARQ. Aos poucos, ele foi tentando sanear as pendências (Id 1884690).

Tomou conhecimento dos 66 selos remanescentes por meio de uma correção realizada em 2021, porém o procedimento disciplinar foi instaurado antes de tentar solucionar a pendência. Ainda, alegou que a declaração de selos foi feita, mas indicando a série errada. Nisso, o sistema acusou o recebimento do selo, mas não procedeu a sua baixa, sendo que ele acreditava estar tudo regularizado.

Ainda, na época dos fatos, a alimentação do sistema era feita manualmente, visto que os sistemas utilizados pelas serventias não se conectavam ao sistema do TJPA, pelo que poderia ocorrer erro humano desta alimentação. Posteriormente, adotou um único sistema, o Extra, que atende todos os serviços e se interliga ao sistema mantido pela Seplan para controle de selos.

Informou, também, que as informações eram enviadas a um e-mail criado pelo Tribunal de Justiça do qual não possuía a senha de acesso. Após orientações recebidas em correção, passou a utilizá-lo com regularidade.

O relatório da comissão processante, ao finalizar a instrução, opinou pelo arquivamento do feito, uma vez que a falta de declaração sobre 66 selos do Cartório do Único Ofício de Benevides já foi solucionada, antes mesmo da delegação de poderes para instruir o feito e que o problema que originou a falta foi identificado, qual seja a utilização de sistema manual de prestação de contas, já substituído por um sistema de gestão cartorária com interoperabilidade com o sistema de prestação de contas da Secretaria de Planejamento.

Não obstante, a comissão manifestou-se pela recomendação, ao processado, de estrita observância de seus deveres legais e normativos.

Dessa feita, como bem restou pontuado no relatório conclusivo do PAD, a conduta do processado não trouxe prejuízo efetivos ao Tribunal de Justiça, decorreu de falha humana no lançamento de informações e foi resolvido tão logo houve provocação.

Além disso, como atualmente, todas as serventias extrajudiciais são obrigadas a utilizar o selo digital, a prestação de contas não é mais manual selo a selo e os problemas decorrentes dessa sistemática, não subsistem.

Por esta razão, ei por bem corroborar com os fundamentos insertos no relatório conclusivo vinculado ao id nº 2728156, para afastar a responsabilidade administrativa do processado e orientar que ele não se descure do dever de observar seus deveres legais e normativos, inclusive aqueles relativos à prestação de contas perante a Secretaria de Planejamento deste Tribunal de Justiça.

Feitas as comunicações legais, ARQUIVE-SE.



Publique-se e intime-se.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências pertinentes.

Dê-se ciência as partes.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

**Processo nº 0003805-02.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE:** Coordenação de Polícia de Investigação-COPINV/Senado Federal

**EMENTA:** SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DOS POLICIAIS LEGISLATIVOS NO PERFIL ¿PROCURADOR-GESTOR¿ NO PJE.

## **DECISÃO**

Trata-se de expediente subscrito pelo servidor Gleuton Rocha Tavares, da Coordenação de Polícia de Investigação-COPINV/Senado Federal, solicitando orientações acerca dos procedimentos adequados para que policiais legislativos sejam cadastrados com o perfil ¿Procurador/Gestor¿ no sistema de consultas processuais deste Tribunal de Justiça, com uso de certificado digital.

Aduz que, no cumprimento de suas atribuições, os policiais legislativos precisam realizar pesquisas processuais relevantes.

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Informática deste Tribunal, para que fosse verificada a possibilidade de ser permitido acesso aos policiais legislativos do Senado Federal ao Sistema PJE, nos termos expostos pelo requerente.

É o breve relatório.

Em atendimento a presente demanda, a Secretaria de Informática esclareceu que é possível o atendimento ao pleito feito, manifestando-se nos seguintes termos (id n. 2597196):

"É possível o cadastramento dos interessados requerentes, no entanto, para ter acesso ao Sistema PJe com perfil de Procurador Gestor é necessário a vinculação a uma respectiva "Procuradoria". Informamos que para solicitar o cadastro da Procuradoria é necessário a abertura de Chamado Técnico por meio da Central de Serviços. Segue link com informações pertinentes: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Portal-PJE/112236-Suporte-aProcuradoria-Defensoria.xhtml> Registra-se ainda, por oportuno, que existe um Manual de Instruções para a abertura de chamado técnico, acessível por meio do seguinte link: [https://tjepa.sharepoint.com/teams/CAU/\\_layouts/15/stream.aspx?id=%2Fteams%2FCAU%2FDocumentos%20Pblicos%2FVideos%20GLPI%2FGLPI%20%2D%20Cadastro%20e%20primeiro%20chamado%20do%20advogado%2Emp4&ga=1](https://tjepa.sharepoint.com/teams/CAU/_layouts/15/stream.aspx?id=%2Fteams%2FCAU%2FDocumentos%20Pblicos%2FVideos%20GLPI%2FGLPI%20%2D%20Cadastro%20e%20primeiro%20chamado%20do%20advogado%2Emp4&ga=1)"

Ante o exposto, dê-se ciência ao requerente da presente decisão, encaminhando cópia do documento id n. 2597196, para ciência e providências.

Após, archive-se.

Belém-PA, data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

Processo 0000756-84.2021.2.00.0814

Autos de Consulta Administrativa

Requerente: Myrza Tandaya Nylander Pegado, titular do Cartório do 2º Ofício da comarca de Marituba

## **DECISÃO**

Trata-se de consulta formulada pela titular do 2º Ofício da comarca de Marituba, Myrza Tandaya Nylander Pegado, acerca da prestação de contas de selos físicos utilizados em 2021, mas adquiridos em 2020. Ao receber o feito, esta Corregedoria de Justiça determinou o encaminhamento do feito à Secretaria de Planejamento para manifestação, conforme se infere dos Ids 2788508, 432244, 466085, 533672 e 648689 sem que tenha havido resposta. Após, em decisão de Id 787221, datada de 20.09.2021, foi decidido, pela então desembargadora Corregedora de Justiça, o arquivamento do feito, já que a matéria dele restringe-se à metodologia de prestação de contas de selos pela oficial, competência da Secretaria de Planejamento. Por isso, o feito foi encaminhado ao setor e determinado que os esclarecimentos deveriam ser passados diretamente à interessada. Foi dada ciência desta decisão à Seplan pela intimação constante do Id 805856 e o feito foi arquivado. Ocorre que o processo foi desarquivado e veio para apreciação a partir da juntada da manifestação da pasta juntada nos ids 2609695 a 2609697 com a manifestação de que, como houve atraso no início da utilização de selo digital pela serventia, para prestação de contas dos selos físicos utilizados no período, mister se faz a autorização desta Corregedoria de Justiça. É o relatório. Da análise dos autos, especialmente da manifestação da Secretaria de Planejamento constante dos Ids 2609695 a 2609697, depreende-se que a problemática decorreu do uso concomitante de selos físicos e digitais, pelo 2º Ofício de Marituba, quando só os segundos eram admitidos. O marco inicial para o início do uso do novo selo era o dia 01.01.2021. Não obstante, foram registrados atos selados com selos físicos nos dias 05, 06, 08, 11 e 14 de janeiro de 2021, sob a justificativa de que os procedimentos que deram ensejo ao uso desses selos foram iniciados ainda em 2020, época de utilização de selo físico. Com isso, segundo exposição feita pela Secretaria de Planejamento, para que seja realizada a prestação de contas dos selos físicos utilizados equivocadamente, faz-se necessária a autorização da Corregedoria-Geral de Justiça: "Assim sendo, considerando que o Cartório Requerente a partir de 01/01/2021, deveria passar a usar os selos de fiscalização digital e considerando que nos atos relacionados as fls. 21/22, foram utilizados selos de segurança físicos equivocadamente, razão pela qual a única forma de que estes atos possam ser declarados, necessário se faz que o Douto Órgão de Fiscalização autorize a declaração dos mesmos através de lote complementar, face a inexistência de possibilidade de utilização concomitante de selos de fiscalização digital e selos de segurança físicos, para selagem de atos realizados a partir da implantação do selo de fiscalização digital". Diante do exposto, e estando devidamente delineada a situação, sem maiores consequências, autorizo, o Cartório do 2º ofício de Marituba, a prestar contas daqueles selos remanescentes, de forma excepcional, alusivos aos selos físicos utilizados em janeiro de 2021 de forma concomitante aos selos digitais, por meio de lote suplementar, nos termos do procedimento apresentado pela Secretaria de Planejamento em sua manifestação.

Advirta-se à delegatária de sempre observar os regramentos e orientações oriundos da Seplan e desta Corregedoria de Justiça, na consecução de seu mister. Dê-se ciência à requerente e à Seplan, servindo este como ofício. Belém, data registrada em sistema. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** - Corregedor-Geral de Justiça

PJeCor Nº 0003617-43.2021.2.00.0814 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil ¿ Seção Pará

Sindicado: Juliano Mizuma Andrade ¿ Juiz Titular da Comarca de Novo Repartimento

Concluo, portanto, pelo ACATAMENTO do relatório final da Comissão Sindicante, eis que não caracterizada a inequívoca violação do art. 14 do Código de Ética da Magistratura pelo juiz JULIANO MIZUMA ANDRADE, no caso vertente, o que não elide, porém, a expedição de recomendação expressa para que o sindicato deve apresentar conduta escorreita e tempestiva quanto ao atendimento colaborativo na elucidação de fatos por esta Corregedoria, sob pena de apuração disciplinar

Dê-se ciência ao sindicato, bem como ao Conselho Nacional de Justiça (art. 9º, §3º da Resolução CNJ nº135/2011).

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria, para os devidos fins, inclusive registro nas pastas dos Cartórios.

Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO: 0001250-75.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS ¿ BENS EM NOME DE EMPRESA FALIDA ¿ EXPEDICAO DE OFÍCIO CIRCULAR AOS CARTÓRIOS ¿ MEDIDAS ADOTADAS ¿ ARQUIVAR.**

**DECISÃO:** Trata-se de expediente formulado pelo juízo da **3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**, solicitando auxílio desta Corregedoria-Geral de Justiça, no sentido de que seja emitido aviso a todos os cartórios distribuidores de escrituras e similares do Estado do Pará, a fim de que informem, somente em caso positivo, o que constar em nome da EMPRESA REUNIDAS OTICAS BRASIL, com objetivo de instruir os autos do processo Nº 0039998-75.1997.8.19.0001 (1997.001.038026-4). **É o relatório. Decido.** Diante do exposto, **DETERMINO** a expedição de ofício circular a todos os Cartórios Distribuidores de escrituras e similares do Estado do Pará, para que realizem buscas e, somente em caso positivo, certifiquem o que constar em nome da EMPRESA REUNIDAS OTICAS BRASIL. Oriente que toda e qualquer resposta positiva seja encaminhada diretamente ao requerente nos seguinte(s) contato(s): e-

mail: cap03vemp@tjrj.jus.br ou no Cartório da 3ª Vara Empresarial, situada na Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713, CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605. Por fim, esta Corregedoria-Geral de Justiça coloca-se a disposição para mais informações, caso necessário. À Secretaria, para os devidos fins. Dê-se ciência ao requerente. Belém, 12 de abril de 2023. Arquive-se. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, *Corregedor-Geral de Justiça*.

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO (realizada de forma presencial)**

**12ª Sessão Ordinária do ano de 2023**, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 24 de abril de 2023, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ maria teixeira do rosário, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO e Mairton Marques Carneiro. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho. Sessão iniciada às 09:00.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

Aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior. Na oportunidade, foi aprovado, por unanimidade, a proposta do Exmo. Des. José Maria Teixeira no sentido de realizar uma sessão de julgamento desta turma julgadora em uma instituição de ensino superior, Faculdade FIBRA, devendo ser encaminhado expediente à instituição para verificar interesse e designação de data.

**PROCESSOS PAUTADOS**

**Ordem 001**

**Processo 0012698-73.2011.8.14.0006**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Erro Médico**

**Relator** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE/APELADO** LUCE HELENA MAIA REIS

**ADVOGADO** JURANDIR SEBASTIAO TAVARES SIDRIM - (OAB PA21590-A)

**ADVOGADO** ELENA FARAG - (OAB PA24106)

**APELANTE/APELADO** INISA - INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE LTDA.

**ADVOGADO WELSON FREITAS CORDEIRO - (OAB PA16178-A)**

**APELANTE/APELADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**POLO PASSIVO**

**APELANTE/APELADO INISA INSTITUTO INTEGRADO DE SAUDE LTDA**

**ADVOGADO WELSON FREITAS CORDEIRO - (OAB PA16178-A)**

**APELANTE/APELADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**APELANTE/APELADO LUCE HELENA MAIA REIS**

**ADVOGADO ELENA FARAG - (OAB PA24106)**

**ADVOGADO JURANDIR SEBASTIÃO TAVARES SIDRIM - (OAB PA21590-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO NONATO FALANGOLA**

**TURMA JULGADORA: DESES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, Mairton Marques Carneiro e JOSÉ maria teixeira do rosário.**

**DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**Ordem 002**

**Processo 0814335-71.2022.8.14.0028**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Ato Infracional**

**Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE C. D. S. C.**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA DE JUSTIÇA** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

TURMA JULGADORA: DESES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, Mairton Marques Carneiro e JOSÉ maria teixeira do rosário

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:30 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 10/4/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, havendo quórum legal, a Presidente da Turma, Desa. MARGUI GASPAS BITTENCOURT, declarou, às 11h07min, aberta a 11ª Sessão Ordinária de 2023 da 1ª Turma de Direito Privado. Compareceram, presencialmente, os Exmos. Desembargadores CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, e MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, e, por videoconferência, a Exma. Procuradora de Justiça LEILA MARIA MARQUES DE MORAES. Ausências justificadas do Exmo. Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES e da Exma. Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE. A Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (10ª Sessão Ordinária de 2023), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Desembargadora Presidente MARGUI GASPAS BITTENCOURT parabenizou a promoção do Coordenador Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Rodrigo Aleixo Melo dos Santos, a Coronel da Polícia Militar, colocando em votação nota de elogio, sendo aprovada, por unanimidade, pela Turma.

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo: 0046881-24.2012.8.14.0301

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relatora: Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Agravado/Apelante: Pilares Topografia e Projetos LTDA - EPP

Advogada Kenia Soares da Costa (OAB/PA nº 15.650-A)

agravante/apelado: banco santander (BRASIL) S.A.

Advogado Ney Jose Campos (OAB/MG nº 44.243-A)

Decisão: Processo adiado em virtude da ausência justificada da Eminente Relatora.

Ordem 02

Processo: 0802421-08.2022.8.14.0061

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relatora: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Agravado/Apelante: Gersina Dalva Farias

Advogado Sandro Acassio Correia (OAB/TO nº 6.707-A)

Agravante/Apelado: Icatu Seguros S/A

Advogado Francisco de Assis Lelis de Moura Junior (OAB/PE nº 23.289-A)

Terceiro Interessado: Ministério Público do Estado do Pará

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Turma Julgadora: Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO e Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Ordem 03

Processo: 0800464-34.2018.8.14.0021

Classe Judicial: Apelação Cível

Relatora: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Apelante: Maria das Gracas Pinho dos Santos

Advogada Aline Takashima (OAB/SP nº 218.389-A)

Apelado: Banco Cetelem S.A.

Advogado Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB/MS nº 6.835-A)



Decisão: Adiado a pedido do Desembargador vistor CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h11, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

**Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.**

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 28/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

5ª VARA

PROCESSO: 0862145-96.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS, COM PEDIDO DE TUTELA DE EVIDENCIA

REQUERENTE: E R C D A

ADVOGADO: KEVIN SANTANA MARINHO

REQUERIDO: R R O G

DATA ATENDIMENTO: 28/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

3ª VARA

PROCESSO: 0879739-26.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: A R D S

ADVOGADA: ARIANNE FONSECA LISBOA

REQUERIDA: A C C D S

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS****SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO**

**Processo: 0800824-42.2022.8.14.0501.** Tipo de ação: Ação de Obrigação de Fazer com pedido liminar  
**AUTOR: KRISTIELY KAROLYNA CHAAR MACEDO.** ADVOGADA: AMANDA CAROLINA DA SILVA SANTOS - OAB PA30243. **REU: DAN COMERCIO E SERVICOS DE VEICULOS LTDA & ME.** **ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO PASCOAL JUNIOR - OAB PA10778.** **INTIMAÇÃO.** Vistos etc. Cuida-se de embargos de declaração em que a parte KRISTIELY KARLYNA CHAAR MACEDO em que afirma a existência de contradição na sentença Id n.11376, e requer o prosseguimento do feito. **Ao reanalisar a decisão embargada, não vislumbro a alegada contradição que justifique a modificação da sentença, razão pela qual CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porém JULGO-OS IMPROCEDENTES.** Considerando que a parte reclamante apresentou, intempestivamente (após a prolação da sentença), justificativa de sua ausência à audiência, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS.** Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Mosqueiro/BELÉM-PA, 03 de abril de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA** Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Civil e Criminal de Mosqueiro

**UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL**

**Fica designada a realização da 17ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 17 de maio de 2023 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 24 maio de 2023 (quarta-feira), na qual serão julgados os seguintes feitos:**

Processos Pautados

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0803582-88.2022.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAQUEL MIRANDA DE SOUSA

ADVOGADO: MARLIANE DA VEIGA SANTOS - (OAB PA30816-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIIS DO BRASIL

Ordem: 002

Processo: 0803394-95.2022.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA NUNES COSTA

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 003

Processo: 0830827-32.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLEA WANDA NONATO CONDE

ADVOGADO: ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ - (OAB PA12600-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

PROCURADORIA: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

Ordem: 004

Processo: 0801672-95.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - (OAB PA19129-A)

Ordem: 005

Processo: 0863697-33.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELOY DE SOUZA DIAS

ADVOGADO: RODRIGO DA SILVA DIAS - (OAB PA31867-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 006

Processo: 0801125-66.2020.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDRELINA CARNEIRO ALVES

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 007

Processo: 0803052-07.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA PEREIRA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

Ordem: 008

Processo: 0801235-34.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ZACARIAS VALENTE DA SILVA

ADVOGADO: MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

Ordem: 009

Processo: 0800164-80.2019.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLEBER JERONIMO PEDROSA

ADVOGADO: VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)



POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO: JULIANO JOSE HIPOLITI - (OAB MS11513-A)

Ordem: 010

Processo: 0801278-23.2017.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO FLAVIO DE LIMA

ADVOGADO: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IND E COM DE COLCHOES CASTOR LTDA

ADVOGADO: IGOR EDUARDO PERES RODOVALHO - (OAB PA18623-A)

ADVOGADO: JORGE MENDES FERREIRA NETO - (OAB TO17-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 011

Processo: 0801620-97.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: WELESON LOPES DA ROCHA

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 012

Processo: 0800658-58.2016.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSICLEA FERREIRA LIMA

ADVOGADO: LURLYNE HELENY FERNANDES GONCALVES ROCHA - (OAB PA16021-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 013

Processo: 0836165-55.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: STANLEY BRANDAO GOES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA17625-A)

ADVOGADO: MANOLO PORTUGAL FAIAD FREITAS - (OAB PA17617-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

ADVOGADO: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI - (OAB PB1853-A)

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 014

Processo: 0801231-15.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO ROZIN RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BW COMPANHIA DIGITAL AMERICANASCOM

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

Ordem: 015

Processo: 0800395-08.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCAS DA SILVA JORGE

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 016

Processo: 0805942-30.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE GUILHERME DOS SANTOS MOURA

ADVOGADO: ODILON CAETANO SILVA JUNIOR - (OAB PA26026-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem: 017

Processo: 0855965-06.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARINA CATIA BASTOS DE SENNA

ADVOGADO: MARIANA BASTOS DE SENNA NASCIMENTO - (OAB PA26882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 018

Processo: 0802346-10.2017.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JEOIADA DE OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO: CORA BELEM VIEIRA DE OLIVEIRA BELEM - (OAB PA18199-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 019

Processo: 0833103-41.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS IVAN GONCALVES LIMA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO: LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

ADVOGADO: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem: 020

Processo: 0800393-90.2015.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VILMA TAVARES RIBEIRO BATISTA

ADVOGADO: HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

Ordem: 021

Processo: 0800076-25.2018.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSELINO PEREIRA VIANA

ADVOGADO: SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA - (OAB PA19783-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 022

Processo: 0800390-47.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSINALDO RIBEIRO VIANA

ADVOGADO: NYEDJA REJANE TAVARES LIMA - (OAB MA14385-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 023

Processo: 0805254-68.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EULISON MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ANDERSON MOTA PEREIRA - (OAB PA26036-A)

ADVOGADO: ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - (OAB PA24262-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)



ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 024

Processo: 0808332-08.2019.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIANO GOMES DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 025

Processo: 0800516-72.2018.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO SILVA LAROQUE

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0802407-65.2017.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: THAIS CAMPOS PANTOJA

ADVOGADO: VITOR SERIQUE SILVA CARDOSO - (OAB PA15974-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

Ordem: 027

Processo: 0802264-88.2018.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA COELHO DE SOUSA

ADVOGADO: AURILENE BANDEIRA LOPES MAGALHAES - (OAB PA23526-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 028

Processo: 0835917-26.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adicional de Produtividade

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: WESLEY DE MIRANDA SILVA

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 029

Processo: 0821568-52.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALMIR LEAL DA SILVA

ADVOGADO: JOSE DA COSTA TOURINHO NETO - (OAB PA20677-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 030

Processo: 0801888-90.2017.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS DORES MACIEL DE CASTRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 031

Processo: 0806113-84.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: ALIA TARSIS FIGUEIRA CARDOSO - (OAB PA29041-A)

ADVOGADO: PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO - (OAB PA20524-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 032

Processo: 0800292-71.2018.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALINE MORAIS SANTOS

ADVOGADO: RANYELLE DA SILVA SEPTIMIO CARVALHO - (OAB PA16283-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO: ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem: 033

Processo: 0801113-87.2018.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIO DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: JESSICA BUENO DE AGUIAR - (OAB PA14532-A)

ADVOGADO: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 034

Processo: 0837124-60.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adicional de Produtividade

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIEL RONALD GOMES ARAUJO

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 035

Processo: 0830402-10.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adicional de Produtividade

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOELMA DE MIRANDA VARELA

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 036

Processo: 0845263-98.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MAURO CAVALCANTE

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 037

Processo: 0846356-96.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adicional de Produtividade

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILBERTO CARLOS SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 038

Processo: 0848944-76.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL



Assunto Principal: Adicional de Produtividade

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE JOAQUIM SOUSA PINTO

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 039

Processo: 0801500-54.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE PINTO DE ARAUJO

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 040

Processo: 0837107-24.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adicional de Produtividade

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JUCITELMA MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO: JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 041

Processo: 0838237-83.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MIGUEL DOS SANTOS GOMES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 042

Processo: 0839541-20.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDO DA SILVA CARNEIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 043

Processo: 0877443-70.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO SERGIO DA COSTA NUNES

ADVOGADO: RENATA PINTO ANDRADE - (OAB PA23730-A)

ADVOGADO: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

ADVOGADO: BRENO DE AZEVEDO BARROS - (OAB PA27482-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

ADVOGADO: RENATA MALCON MARQUES - (OAB BA24805-A)

ADVOGADO: GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA - (OAB BA22772-A)

Ordem: 044

Processo: 0800532-22.2021.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE BENEDITO DE ABREU

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 045

Processo: 0803164-21.2021.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO FERREIRA ABREU

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO AGIBANK S.A.

Ordem: 046

Processo: 0802307-72.2021.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCA RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 047

Processo: 0000207-84.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOAO CALDAS NEVES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem: 048

Processo: 0000494-81.2011.8.14.0948

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LENI LIMA FEITOSA

ADVOGADO: LEONARDO SILVA SANTOS - (OAB PA16055-A)

ADVOGADO: JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIN S/A (BV FINANCEIRA CFI S/A)

ADVOGADO: CELSO MARCON - (OAB ES10990-A)

ADVOGADO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

Ordem: 049

Processo: 0800501-20.2020.8.14.0109

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIAS VIEIRA NOJOSA

ADVOGADO: IGOR CRUZ DE AQUINO - (OAB PA26637-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ060359)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 050

Processo: 0800019-87.2022.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: NATALINA DOS REIS

ADVOGADO: ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO - (OAB PA16392-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 051

Processo: 0800093-29.2020.8.14.0109

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ODILON INACIO DOS SANTOS

ADVOGADO: THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO - (OAB PA15502-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES - (OAB PA21111-A)

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 052

Processo: 0800750-54.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZA LIMA SILVA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)



POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 053

Processo: 0000443-36.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA EMILIA DA SILVA NEVES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem: 054

Processo: 0800347-60.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MATILDE LOPES ALVES

ADVOGADO: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO AGIBANK S.A.

Ordem: 055

Processo: 0000706-68.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem: 056

Processo: 0001024-70.2017.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA LIDUINA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: EVERTON BRUNO QUARESMA BATISTA - (OAB PA23791-A)

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUES - (OAB PA6069-A)

Ordem: 057

Processo: 0003972-71.2019.8.14.0090

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ODETH CARVALHO ESQUERDO

ADVOGADO: DUFRAZ ANTONIO LINHARES DOS SANTOS - (OAB PA20609-A)

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

Ordem: 058

Processo: 0801735-71.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ELIETE DOS PRAZERES XAVIER

ADVOGADO: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

ADVOGADO: FREDERICK FIALHO KLITZKE - (OAB PA20469-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 059

Processo: 0800704-45.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA OLAIA DA IGREJA E SILVA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 060

Processo: 0800205-89.2020.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCA ROSA DE SOUZA

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES - (OAB PA21111-A)

Ordem: 061

Processo: 0800192-97.2020.8.14.0044

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALMERINDA GOMES PINHEIRO

ADVOGADO: JEFFERSON ALMEIDA SILVA - (OAB PA15001-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 062

Processo: 0866169-07.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITO PENELVA DO AMOR DIVINO

ADVOGADO: THAMIRIS DE PINHO MORAES MAGALHAES - (OAB PA21638-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 063

Processo: 0800642-84.2016.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: IGEPREV

ADVOGADO: ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

Ordem: 064

Processo: 0800435-04.2020.8.14.0121

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA IRACI DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Ordem: 065

Processo: 0800573-02.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITO MEDEIROS SIQUEIRA

ADVOGADO: PAULA THAIS DE NAZARE SANTANA OLIVEIRA - (OAB PA27378-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem: 066

Processo: 0804226-28.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: REGINA CELIA RAMOS E SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL



REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 067

Processo: 0809611-83.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

ADVOGADO: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE LUIZ FURTADO COSTA

ADVOGADO: JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR - (OAB PA8955-A)

Ordem: 068

Processo: 0805006-02.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDA DA SILVA SEABRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 069

Processo: 0005830-33.2018.8.14.0136

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: PEDRO ANTENOR ONOFRE NETO

ADVOGADO: OSVALDO NETO LOPES RIBEIRO - (OAB PA23174-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 070

Processo: 0001422-56.2018.8.14.0020

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: GONCALO IMBIRIBA CARNEIRO JUNIOR - (OAB PA24632-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MANOEL JOSE SILVA PEREIRA

ADVOGADO: HESROM GRACIANDRO ARAUJO MARTINS - (OAB PA16090-A)

Ordem: 071

Processo: 0808771-39.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANDRA LUCIA BATALHA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FERNANDA MARCELA CAVALCANTE MOTA - (OAB PA28403-A)

ADVOGADO: THAYANNA PAULA NEVES BARROS - (OAB PA22462-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 072

Processo: 0818073-29.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANGELA CRISTINA DOS REIS MAIA DE SOUZA

ADVOGADO: JOSE MARIA MARQUES MAUES FILHO - (OAB PA14007-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 073

Processo: 0006893-03.2018.8.14.0069

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB PA24506-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 074

Processo: 0803216-82.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO MACHADO CAMARGOS - (OAB MG160508-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RENE ALVES DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 075

Processo: 0811013-39.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO SERGIO DOS SANTOS GALVAO

ADVOGADO: ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

ADVOGADO: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 076

Processo: 0841963-31.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: L. NORAT & CIA LTDA - ME

ADVOGADO: JOSE FRANCISCO CORREA DE OLIVEIRA - (OAB PA15229-A)

ADVOGADO: ARTHUR HENRIQUE NORAT COELHO - (OAB PA15399-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 077

Processo: 0800039-39.2020.8.14.0020

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cheque

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: J. V. ARROTEIA - ME

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE PITOMBO RIBEIRO DE OLIVEIRA - (OAB MT15467-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADRONICO DO SOCORRO FONSECA DE NAZARE

Ordem: 078

Processo: 0824356-68.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MILTON CARLOS COSTANTIN

ADVOGADO: THAISE MELUL VIEIRA - (OAB PA21886-A)

ADVOGADO: NIKY LAUDA LEAL CARVALHO - (OAB PA27070-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

Ordem: 079

Processo: 0800255-56.2018.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALESSANDRA NASCIMENTO BRAGA

ADVOGADO: FRANCISCO DE SOUSA SANTOS - (OAB PA21964-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 080

Processo: 0800267-70.2018.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAVEGANTE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: THAYNNA BARBOSA CUNHA - (OAB PA21132-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)



Ordem: 081

Processo: 0807958-17.2017.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos de Consumo

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: DOUGLAS GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE DA COSTA TOURINHO NETO - (OAB PA20677-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

Ordem: 082

Processo: 0800329-47.2017.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CERAMICA MACEDO LTDA - ME

ADVOGADO: SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA - (OAB PA19783-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 083

Processo: 0800044-88.2016.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO DE SOUSA SANTOS - (OAB PA21964-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: LIZANDRA DE MATOS PANTOJA - (OAB PA11331-A)

ADVOGADO: GYANNY AGUICEMA DE OLIVEIRA DANTAS - (OAB PA15597-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 084

Processo: 0802093-56.2017.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: VANDO FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO: MARCIA MENDONCA DE ABREU - (OAB TO2051-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

Ordem: 085

Processo: 0800904-94.2018.8.14.0032

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 086

Processo: 0800629-94.2017.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: WELVIS PIRES DA SILVA

ADVOGADO: MARIA APARECIDA FERREIRA DE ARAUJO - (OAB PA25979-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES GOMES - (OAB RJ121350-A)

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ060359)

RECORRIDO: CIELO S.A.

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

Ordem: 087

Processo: 0805200-05.2018.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DE SAUDE

ADVOGADO: RENATA SOUSA DE CASTRO VITA - (OAB PA24308-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MARCELO RUBENS GONCALVES CARDOSO

ADVOGADO: GUSTAVO NEVES ANTUNES DA SILVA - (OAB MG192412)

ADVOGADO: LUCAS GONCALVES RANGEL - (OAB MG190271-A)

Ordem: 088

Processo: 0801597-90.2017.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: NATIELLE AURELIA DA CONCEICAO DE BARROS

ADVOGADO: RENATO DA SILVA NEVES - (OAB PA12819-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - (OAB MA10042-A)

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA95502-S)

ADVOGADO: MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA - (OAB RJ84367-A)

Ordem: 089

Processo: 0011096-10.2013.8.14.0028

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: FRANCISCA ANTONIA SANTOS DAS NEVES

ADVOGADO: RANYELLE DA SILVA SEPTIMIO CARVALHO - (OAB PA16283-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO FIBRA SA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

AUTORIDADE: ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA (LEOLAR)

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO - (OAB SP199411-A)

Ordem: 090

Processo: 0803987-61.2018.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ROMARIO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: ALINE NEVES HOYOS - (OAB PA15712-A)

ADVOGADO: JESSICA CELIA CHAVES CARNEIRO - (OAB PA22130-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA53588-S)

ADVOGADO: ALBERTO BRANCO JUNIOR - (OAB SP86475)

ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA - (OAB SP231747-A)

AUTORIDADE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A.

ADVOGADO: PAOLO ALVES DA COSTA ROSSI - (OAB SP274704)

ADVOGADO: LEANDRO CESAR DE JORGE - (OAB SP200651-A)

AUTORIDADE: S4 CONSÓRCIOS

Ordem: 091

Processo: 0001305-42.2014.8.14.0946

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Adimplemento e Extinção

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARCOS GLUCK

ADVOGADO: JANETE GUDER VACHANSKY - (OAB PR44645-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: JOELSON MAAS

ADVOGADO: JOAO MARCOS BRAIS - (OAB PR49462-A)

Ordem: 092

Processo: 0862940-44.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: LUCIVALDO TELES DA ROSA

ADVOGADO: BIANCA INACIO DOS SANTOS - (OAB PA28542-A)

ADVOGADO: EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO - (OAB PA18350-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: LARISSA CARVALHO FERREIRA

ADVOGADO: LUCAS MOREIRA MAGALHAES - (OAB PA26023-A)

AUTORIDADE: ANTONIO JOHATAN COSTA FERREIRA

ADVOGADO: LUCAS MOREIRA MAGALHAES - (OAB PA26023-A)

Ordem: 093

Processo: 0813095-77.2017.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: CLARO S.A.

ADVOGADO: PAULA MALTZ NAHON - (OAB RS51657-A)

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: RAMSES SOUSA DA COSTA

ADVOGADO: JOSE GOMES VIDAL JUNIOR - (OAB PA14051-A)

ADVOGADO: RAMSES SOUSA DA COSTA JUNIOR - (OAB PA14259-A)

Ordem: 094

Processo: 0800979-82.2017.8.14.0028

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: DAINA MARIA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

POLO PASSIVO



AUTORIDADE: AMILCO DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO: ROMULO JUNQUEIRA MARTINS - (OAB PA18650-A)

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO GUIOTTI - (OAB TO2892-A)

Ordem: 095

Processo: 0003036-88.2013.8.14.0047

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: PERES HENRIQUE CLEMENTE & CIA LTDA - EPP

ADVOGADO: IGOR SILVEIRA LIMA - (OAB PA14656-B)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ALEXSANDRO PITASSI PROTTA

ADVOGADO: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA - (OAB PA17765-A)

Ordem: 096

Processo: 0003962-80.2016.8.14.0947

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02

POLO ATIVO

AUTORIDADE: B2W COMPANHIA DIGITAL

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: SARA PEREIRA DA SILVA

Ordem: 097

Processo: 0800061-50.2019.8.14.0047

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRASILINA REIS DA SILVA

ADVOGADO: PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD - (OAB PA26438-A)

Ordem: 098

Processo: 0800113-39.2020.8.14.0038

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: OSMARINO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 099

Processo: 0848490-28.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EVANDRO LUAN DE MATTOS ALENCAR

ADVOGADO: EVANDRO LUAN DE MATTOS ALENCAR - (OAB PA23474-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RN COMERCIO VAREJISTA S.A

ADVOGADO: RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL - (OAB SP303249-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

RECORRIDO: NET KIKOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA EIRELI - ME

ADVOGADO: MARCELO DAMAS - (OAB SP140875-A)

RECORRIDO: KW FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME

REPRESENTANTE: RICARDO ELETRO

Ordem: 100

Processo: 0804381-45.2019.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MANUEL ALUISIO DA SILVA BRITO

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 101

Processo: 0006915-24.2016.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DA CONCEICAO SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

Ordem: 102

Processo: 0004042-65.2018.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCO DOS SANTOS MEDEIROS

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SEBASTIAO MOCBEL DOS SANTOS - (OAB PA14563-A)

Ordem: 103

Processo: 0800130-75.2020.8.14.0038

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL ELISEU FERREIRA LIMA

ADVOGADO: JACOB ALVES DE OLIVEIRA - (OAB PA11969-A)

ADVOGADO: RAMON MOREIRA MARTINS - (OAB PA29581-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 104

Processo: 0007603-11.2015.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARTINHA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ROBSON CRISTIANO LEAO MATOS - (OAB PA9314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG SA

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 105

Processo: 0003751-47.2018.8.14.0018

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ARMANDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

Ordem: 106

Processo: 0002211-16.2017.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB SP89774-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE MARIA GARCIA PEREIRA

ADVOGADO: LUIS FERNANDO FRANCEZ SASSIM - (OAB PA17100-A)

Ordem: 107

Processo: 0005418-86.2018.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NEUZILO CORREA BORGES

ADVOGADO: EMANUEL JUNIOR MONTEIRO MARQUES - (OAB PA25002-A)

Ordem: 108

Processo: 0003236-30.2018.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)



PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA JOSE RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

Ordem: 109

Processo: 0006607-02.2018.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA JOSE DA SILVA BAIA

ADVOGADO: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

Ordem: 110

Processo: 0001044-61.2017.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA INES PRESTES

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUES - (OAB PA6069-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 111

Processo: 0012650-57.2015.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: SHEYLA DO SOCORRO FAYAL LOBO - (OAB PA16014-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 112

Processo: 0003725-96.2018.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DOMINGAS BARBOSA COSTA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem: 113

Processo: 0007976-94.2017.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NAZARE COELHO DO CARMO

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem: 114

Processo: 0003903-45.2018.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DULCELINA NUNES LOPES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO: DULCELINA NUNES LOPES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 115

Processo: 0001263-69.2018.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

RECORRENTE: SALIMAL RIBEIRO COSTA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SALIMAL RIBEIRO COSTA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 116

Processo: 0005428-50.2018.8.14.0071

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LUZIA MARTINS DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: LEILA FLAVIA DE SOUZA - (OAB PA18195-A)

Ordem: 117

Processo: 0059655-75.2015.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ISALTINA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

REPRESENTANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem: 118

Processo: 0003368-13.2019.8.14.0090

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCA DE JESUS ALVARENGA

ADVOGADO: ANTONIO MIRANDA ALVARENGA NETO - (OAB PA28234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 119

Processo: 0009529-50.2017.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA AUXILIADORA MUNIZ RODRIGUES

ADVOGADO: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

Ordem: 120

Processo: 0005403-22.2013.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CRISTIANO REBELO ROLIM - (OAB PA10746-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: C A MODAS LTDA

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

Ordem: 121

Processo: 0002830-18.2014.8.14.0701

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: SERGIO MIRANDA DANIN

ADVOGADO: FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

ADVOGADO: DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PORTE ENGENHARIA LTDA



ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem: 122

Processo: 0800402-57.2019.8.14.0021

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO CIRILO DA CRUZ

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 123

Processo: 0842929-52.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIAS DE SOUSA GORAYEB

ADVOGADO: ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO - (OAB PA4905-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA53588-S)

PROCURADORIA: MERCADO ENVIOS TRANSPORTE LTDA

Ordem: 124

Processo: 0009180-15.2018.8.14.0076

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO - (OAB MG101488-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDO DA SILVA DINIZ

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA - (OAB PA28340-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 125

Processo: 0000525-21.2018.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Citação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB SP89774-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MANOEL FERREIRA

ADVOGADO: JOSIELEM CARINA DE MORAES PANTOJA - (OAB PA23187-A)

Ordem: 126

Processo: 0009178-58.2018.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANAIDES PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 127

Processo: 0004305-03.2017.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Citação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP257220-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BENEDITO GOMES CARDOSO

ADVOGADO: MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

Ordem: 128

Processo: 0827211-88.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIANA DO SOCORRO MAIA SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO

Ordem: 129

Processo: 0800607-30.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANA MARIA REGO PEREIRA

ADVOGADO: TAYANA KATRINE PEREIRA DA SILVA - (OAB PA19803-A)

Ordem: 130

Processo: 0826404-68.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: NILCILENE DA SILVA MACIEL

ADVOGADO: LUANA LEAO OLIVEIRA - (OAB PA2165900A)

ADVOGADO: VICTORIA CRISTINA TAVARES VILELA - (OAB PA21771-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 131

Processo: 0800957-24.2018.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CELIANE ROSA CARTAGENES DE CASTRO

ADVOGADO: ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO - (OAB PA16392-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

Ordem: 132

Processo: 0800319-24.2017.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: WLRAM GLAYDSONN LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: DALILA GIANNI DIAS - (OAB PA11333-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 133

Processo: 0002366-98.2017.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RONEI AGOSTINHO REINISCH

ADVOGADO: CARLA SANTORE - (OAB PA12445-A)

Ordem: 134

Processo: 0000924-63.2018.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SALETE DA ROCHA

ADVOGADO: KARLA PALOMA BUSATO - (OAB MT11775/O)

Ordem: 135

Processo: 0005761-98.2017.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A



POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCA DOS SANTOS ROQUES

ADVOGADO: LESLIE HOFFMANN RODRIGUES - (OAB PA18789-A)

Ordem: 136

Processo: 0000862-57.2017.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: L. A. H. DE MOURA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS - EPP

ADVOGADO: QUECELE DE CARLI - (OAB PA22106-A)

Ordem: 137

Processo: 0856326-86.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALMARI PRATA CARVALHO

ADVOGADO: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO: ELOI CONTINI - (OAB RS35912)

ADVOGADO: DAVID SOMBRA PEIXOTO - (OAB PA24346-A)

ADVOGADO: TADEU CERBARO - (OAB PA38459)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 138

Processo: 0001867-80.2018.8.14.0115

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ALINE SILVA DE ALMEIDA GALUCIO - (OAB PA27529-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ELIAS TOMAS DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIANE TOMAS DOS SANTOS - (OAB MT17067/O)

Ordem: 139

Processo: 0847772-02.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: PAULA PRISCILLA DO ESPIRITO SANTO BARROSO - (OAB PA23168-A)

ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

RECORRENTE: JR COMERCIO DE ROUPAS & ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP

POLO PASSIVO

RECORRIDO: WILMA HELENA GARRIDO DO LAGO

ADVOGADO: RUAN PATRICK TEIXEIRA DA COSTA - (OAB 20564-A)

ADVOGADO: FELIPE DOS SANTOS ARAUJO - (OAB PA20435-A)

ADVOGADO: NELCY RENATA SILVA DE SOUZA - (OAB PA23983-A)

Ordem: 140

Processo: 0808005-28.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALDANIRA SANTOS DE ABREU

ADVOGADO: FLAVIO ALMEIDA GONCALVES - (OAB MT13355-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

Ordem: 141

Processo: 0801791-25.2016.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Substituição do Produto

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSILENE ANDRADE DE SA MENDONCA

ADVOGADO: FABIO LEMOS DA SILVA - (OAB PA13794-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: I. D. CAIXETA EIRELI - ME

ADVOGADO: ISABEL PEREIRA CRUZ DOS REIS - (OAB PA8845-A)

RECORRIDO: OSWALDO CRUZ QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: DOUGLAS MANGINI RUSSO - (OAB SP269792-A)

Ordem: 142

Processo: 0800543-77.2018.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: NATANAEL BANDEIRA DA COSTA

ADVOGADO: RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA - (OAB PA5958-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 143

Processo: 0800540-67.2019.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDCARLOS TORRE MARTINS

ADVOGADO: REGINA SALLA DALACORT DREYER - (OAB SC29869-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto “Esporte com Justiça” e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 26/2023. CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP; Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto “Esporte com Justiça”, a ser realizado no dia 25/04/2023 (terça-feira), às 20h:00 (horário local), durante a partida do jogo entre Paysandu x Fluminense, no estádio Edgar Proença (Mangueirão) SERVIDORES MATRÍCULA Amanda Danielle Gomes Santos 96504 Bruno Rosa de Melo 45180 Cláudia de Fátima Nunes Ferreira 155551 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 25/04/2023. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

## FÓRUM CÍVEL

## SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

0862441-55.2021.8.14.0301

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO, Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por EDILA MARA DOS SANTOS NASCIMENTO, contra JOAQUIM DO COUTO LOBÃO, JOANA THEREZA DE ARAÚJO LOBÃO, INTERESSADO: MARIA LAUDIENE DE MELO AMORIM, MARIELZA BASTOS DE BRITO, GUTEMBERG MOUTINHO DA SILVA, ELZA BASTOS DO AMATANTE, - tendo como objeto o seguinte bem: imóvel localizado Conjunto Médici, Rua Igarapé-Açu nº 45, Bairro da Marambaia, CEP 66.620-130, Belém - PA, matriculado sob o nº 40.047, fica(m) desde logo, **CITADOS** os eventuais interessado(s) ausente(s), incerto(s) e desconhecido(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) defesa nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo deste edital (30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256, I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de abril de 2023. Eu, Luiz Rufino dos Santos Junior, Diretor/Auxiliar de Secretaria, digitei e assinei (PROV. 006/2006-CJRMB).

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Juiz de Direito.

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 028/2023- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.¿

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **ABRIL/2023**:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
28, 29 e 30/04	Dia: 28/04 - 14h às 17h	13ª Vara Criminal da Capital	Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):¿
Portaria n.º 28 / 2023 - DFCri 24/04/2023	Dias: 29 a 30/04 - 08h às 14h	Dr. <b>ALESSANDRO OZANAN</b> , Juiz Titular ou Substituto  Celular de Plantão:  (91) 98251-2033  E - m a i l : 13crimebelem@tjpa.jus.br	Solange Maria Carneiro Matos  Servidor(a) de Secretaria: Maria Laís Carvalho Matos (29 e 30/04)  Assessor(a) de Juiz (a): Milena Moreto Yokomiso  S e r v i d o r ( a )



			<p><b>Distribuidor (a):</b></p> <p>Eliana Rocha da Costa</p> <p><b>S e r v i d o r ( a )</b></p> <p><b>Biometria:</b> Renato Lobo</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>ANA PATRÍCIA TEIXEIRA COELHO LAGES (28/04)</p> <p>Zanela Cella (28/04)</p> <p>Nelson Noronha Tavares (28/04 - Sobreaviso)</p> <p>Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (29 e 30/04)</p> <p>Maria do Amparo Figueiredo Goncalves (29 e 30/04 - Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Dilcele Fernandes de Oliveira Pother F u r t a d o : Pedagogia/VEP</p> <p>Lauriene Araújo de Oliveira: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Karla Dalmaso: Psicóloga/VEP</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.¿

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**PORTARIA nº 033/2023-DFCri**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2023/21265**.

**I - DESIGNAR o servidor MÁRCIO SILVA CASTRO**, matrícula nº 34169, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Capital, nos períodos de 18/04 a 08/05/2023. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 24 de abril de 2023.

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS A , Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA Alternativas, no uso de suas atribuições legais a pessoa MANDA INTIMAR POR EDITAL em alternativa: HERALDO PEREIRA DA SILVA, Nome do Pai: PAULO CASTRO DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA ROSENILDA PEREIRA DA SILVA, nascido em 05/11/1982, localizável no(a) ROD. TRANSCOQUEIRO, PASSAGEM SANTO ANDRE, 22, 22 - BELÉM/PA AUTOS nº 0028024-76.2016.8.14.0401 Por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após , PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENASpublicação é de 20 dias E MEDIDAS ALTERNATIVAS ç VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Eu, Eude Luis Ferreira Sobrinho, o digitei e publiquei. CUMPRA-SE. ANDRÉA LOPES MIRALHAJuíza de Direito. Belém, 24 de abril de 2023. EUDE LUIS FERREIRA SOBRINHO Analista Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS A , Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA Alternativas, no uso de suas atribuições legais a pessoa MANDA INTIMAR POR EDITAL em alternativa: PAULO ARAUJO DA SILVA, RG 5337379 SSP/PA, Nome do Pai: FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA AUXILIADORA DA SILVA ARAUJO, nascido em 17/07/1984, localizável no(a) CONJ. VERDEJANTE IV, 48 - ÁGUAS LINDAS - BELÉM/PA AUTOS nº 0009122-75.2016.8.14.0401 Por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após , PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENASpublicação é de 20 dias E MEDIDAS ALTERNATIVAS ç VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Eu, Eude Luis Ferreira Sobrinho, o digitei e publiquei. CUMPRA-SE. ANDRÉA LOPES MIRALHAJuíza de Direito. Belém, 24 de abril de 2023. EUDE LUIS FERREIRA SOBRINHO Analista Judiciário

**SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM****PORTARIA EXT Nº 001/2023 ç GAB/VEP-RMB.**

**Estabelece novos critérios para implementação de benefícios aos apenados no regime semiaberto no âmbito da VEP/RMB;**

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 5º, III da Resolução 62 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução;

**CONSIDERANDO** o excessivo número de apenados do regime semiaberto nas casas penais sob jurisdição da VEP/RMB, cujos estabelecimentos prisionais encontram-se com quantitativo de internos muito além do limite de vagas existentes;

**CONSIDERANDO** o enunciado da Súmula Vinculante 56 do STF e o Recurso Extraordinário 641320/RS do Supremo Tribunal Federal, que permitem a harmonização do regime semiaberto;

**CONSIDERANDO** que eventuais benefícios previstos nos termos da Resolução 62 do CNJ e do Recurso Extraordinário 641320/RS do Supremo Tribunal Federal, devem ser pautados mediante critérios de razoabilidade, de forma isonômica, com análise de critérios objetivos e subjetivos do apenado;

**CONSIDERANDO** a nota técnica elaborada pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que possui como objeto a harmonização do regime semiaberto na forma de prisão domiciliar, com monitoramento eletrônico;

O Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz Titular da Vara de Execução da RMB no exercício de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**, DADA AS CIRCUNSTÂNCIAS EXTRAORDINÁRIAS, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO, aos internos do regime semiaberto da Região Metropolitana de Belém nos seguintes termos:

**1- QUANTO AO REQUISITO OBJETIVO, SÃO CONDIÇÕES PARA USUFRUIR DO BENEFÍCIO PREVISTO NESTA PORTARIA:**

1.1 - atingir o requisito objetivo (lapso temporal) para progressão ao regime aberto em até 06 (seis) meses;

1.2 - atingir o requisito objetivo (lapso temporal) para progressão ao regime aberto em até 09 (nove) meses, referente aos apenados que estejam de trabalho externo/convênio ou estudo a mais de 01 (um) ano e 06 (seis) meses; devendo a SEAP comprovar documentalmente a atividade laborativa/estudo/convênio, ficando dispensados os referidos apenados do critério de nº1.4.

1.3 ç Não terão direito ao benefício condenados por crime hediondo ou equiparados, excluindo-se o tráfico de drogas na modalidade privilegiada;

1.4 ç Também não terá direito ao referido benefício apenado que cumpra mais de duas condenações;

**2 - QUANTO AO REQUISITO SUBJETIVO, SÃO OBRIGATÓRIAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

2.1 ç Não ter cometido qualquer falta grave, reconhecida judicialmente, durante os últimos 12 (doze)

meses do período de cumprimento da pena;

2.2 ¿ O histórico carcerário será analisado para fins de concessão do benefício, sendo considerados elementos como fugas, faltas graves, evasão, atrasos no retorno da saída temporária, podendo ser indeferido o benefício quando apenado apresentar histórico inidôneo;

2.3 ¿ Certidão carcerária atualizada para análise do comportamento do(a) apenado (a).

### **3 - O benefício do regime semiaberto harmonizado se dará em cumprimento de prisão domiciliar com monitoramento eletrônico;**

3.1 ¿ O apenado será submetido às seguintes obrigações:

I - fornecer um número de telefone ativo, e ainda, endereço onde estabelecerá sua residência, o endereço de seu local de trabalho ou aquele no qual poderá ser encontrado durante o período em que se submeterá à monitoração eletrônica;

II - assinar o Termo de Monitoramento Eletrônico;

III - receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder a seus contatos e cumprir suas orientações;

IV - abster-se de remover, violar, modificar ou danificar, de qualquer forma, o dispositivo de monitoração eletrônica, nem permitir que outrem o faça;

V - informar de imediato qualquer falha no equipamento de monitoração;

VI - recarregar o equipamento, de forma correta, diariamente;

VII - manter atualizada a informação de seu endereço residencial ou comercial;

VIII - entrar em contato imediatamente com a Central de Monitoramento Eletrônico, por via eletrônica ou pelos telefones indicados no Termo de Monitoramento Eletrônico assinado, caso tenha que sair do perímetro estipulado em virtude de doença, ameaça de morte, inundação, incêndio, ou outras situações imprevisíveis e inevitáveis

IX - obedecer a especificação dos locais e os períodos em que será exercido o monitoramento eletrônico, que poderão ser modificados, quando necessário, ouvidos o Ministério Público; a Defensoria Pública e o defensor constituído, se houver.

X - comunicação imediata de alteração de horário de trabalho e de endereços residenciais e comerciais;

3.2 - A violação das condições estabelecidas na decisão concessiva do benefício ou aos deveres atribuídos ao monitorado poderá acarretar:

I - a regressão ao regime fechado, vez que não se promoverá a progressão antecipada de regime;

II - a revogação do regime semiaberto harmonizado monitorado;

III - a revogação da autorização de saída temporária;

IV - advertência, por escrito, para todos os casos em que este Juízo não decida aplicar alguma das medidas acima previstas.¿

**3.3 - Em caso de descumprimento das obrigações do monitorado, deve a SEAP comunicar IMEDIATAMENTE o suposto cometimento de falta grave no sistema SEEU, ocasião em que será analisada a possibilidade de regressão cautelar de regime pelo juízo da VEP/RMB; bem como a SEAP deve instaurar PDP para fins de apuração da falta grave, obedecidos os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal e conferindo-se ao apenado os direitos de defesa técnica e produção de provas.**

**3.4 - Deve a SEAP comprometer-se em ampliar as vagas de regime semiaberto nos estabelecimentos prisionais, bem como garantir melhorias estruturais, atendimento médico e demais obrigações expostas no relatório de inspeção carcerária, no prazo de 01 (um) ano, devendo ser encaminhado ofício informativo das melhorias realizadas nos autos do processo petição de nº2002368-10.2021.814.0401 em trâmite na Vara da Corregedoria dos Presídios, sob pena de revogação desta portaria.**

4 - O benefício estabelecido por esta portaria será processado mediante provocação das partes, através de peticionamento no SEEU, ou por ofício, mediante encaminhamento pela SEAP de informações contendo elementos que indiquem a implementação dos requisitos elencados;

5 - As situações serão avaliadas individualmente pelos magistrados, e decididas fundamentadamente;

6 - Fica revogada a Portaria 01/2021 GAB/VEP/RMB.

7 - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

8 - Encaminhe-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Pará, à Corregedoria Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, ao GMF/TJPA, à SEAP, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB/PA.

Registre-se, dê-se ciência, e cumpra-se

Belém/PA, 20 de abril de 2023.

**DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO**

**Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da RMB.**

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**

Processo Eletrônico: **0803595-91.2020.8.14.0006**, em trâmite no PJE

Ação: **DESAPROPRIAÇÃO (90)**

Assunto: **[Desapropriação]**

**REQUERENTE: ESTADO DO PARÁ**

Advogado(a)/Procurador(a): Dr<sup>a</sup>. Janyce Varella Neiva

**REQUERIDO: BERACA INGREDIENTES NATURAIS S.A - CNPJ 21.042.390/0001-32**

Advogado(a): Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira, OAB/PA 3.574; Dr<sup>a</sup>. Rosa Maria Moraes Bahia, OAB/PA 4.847; Dr. Carlos Eduardo Leme Romeiro, OAB/SP 138.927

**INTERESSADO: R F ADMINISTRADORA LTDA - EPP - CNPJ: 06.037.193/0001-31**

Advogado(a): Dr. Antonio Carlos do Nascimento, OAB/PA 8.346 e Dr. Newton Célio Pacheco de Albuquerque, OAB/PA 8.349

**OBJETO** da Desapropriação: Imóvel com 874,26 metros quadrados, sem edificação (apenas um muro resguardando o bem), situado na Rodovia BR-316, s/n - do km 5,601 ao km 8,001 - lado ímpar, Centro, Ananindeua - PA, inserto na ÁREA 09 - ESTAÇÃO 09 do Decreto Estadual Expropriatório nº 1.317, de 26/06/2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/06/2015.

Depósito do **PREÇO INICIAL** efetuado pelo expropriante: **R\$-235.800,00 (duzentos e trinta e cinco mil, e oitocentos reais)**, de acordo com avaliação efetuada pela Secretaria de Obras Públicas do Estado do Pará - SEDOP

O Exmo. Sr. Dr. **ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA**, Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a **EVENTUAL PROPRIETÁRIO(A) E/OU DETENTOR(A) DA POSSE E/OU INTERESSADO(A)** do imóvel acima descrito, e a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo os autos acima epigrafados, por meio do qual o ESTADO DO PARÁ requer a Desapropriação por Utilidade Pública do imóvel acima identificado, motivo pelo qual publica-se o presente para fins de **CITAR EVENTUAL PROPRIETÁRIO(A) E/OU DETENTOR(A) DA POSSE E/OU INTERESSADO(A)** para que, no PRAZO de 15 (quinze) dias, a contar do fim do prazo do Edital, ofereça **CONTESTAÇÃO**, a qual apenas poderá versar sobre as matérias elencadas pelo Art. 20 do Decreto nº 3365/41; e deixar **CIENTE** que, no mesmo prazo, poderá apresentar quesitos à Perícia técnica determinada pelo Juízo, e, se entender necessário, indicar assistente técnico. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, aos 22 de março de 2023, Eu, **ALINE NOGUEIRA VERÍSSIMO DANTAS**, Diretora de Secretaria da

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ananindeua, digitei. E, eu, ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA, Juiz de Direito, conferi e assino.

**ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA**

**Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública**

**Comarca de Ananindeua-PA**



**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

**ATO ORDINATÓRIO DE INTIMAÇÃO DE PATRONO(S)**

**Processo de número:** 00038872320178140006

Nos termos do art. 1º, § 2º, XXIV, dos PROVIMENTOS Nº 006/2006-CJRMB e 006/2009-CJCI, INTIMO, (o) a **Dr(a). DANILO DE OLIVEIRA SPERLING**, inscrito(a) na OAB/PA n. 27600, Advogada do réu **SILMAR NOGUEIRA BRIGIDO**, nos autos do processo supra, para que, no prazo de lei, manifeste-se em alegações finais, visto que os autos encontram-se disponíveis no PJE. EU, SARAH REGINA SOUSA PEREIRA/Diretora de Secretaria da 1ª VCA. Ananindeua/PA, 24 de abril de 2023.

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0803425-17.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAU UNIBANCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: 91811/MG

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803425-17.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ITAU UNIBANCO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB MG 91811

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ITAU UNIBANCO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 24 de abril de 2023

Número do processo: 0818105-41.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO VIVER ANANINDEUA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0818105-41.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CONDOMINIO VIVER ANANINDEUA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GLEIDSON MONTEIRO DOS SANTOS - OAB PA22923

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CONDOMINIO VIVER ANANINDEUA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 24 de abril de 2023

Número do processo: 0803145-46.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO RESIDENCIAL LAGO DA LUA Participação: ADVOGADO Nome: ADALBERTO DE ANDRADE RAMOS OAB: 14654/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA DE AGUIAR CORREA OAB: 12428/PA

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803145-46.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL LAGO DA LUA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FLAVIA DE AGUIAR CORREA, ADALBERTO DE ANDRADE RAMOS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CONDOMINIO RESIDENCIAL LAGO DA LUA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 24 de abril de 2023

Número do processo: 0803430-39.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDEN LUIS NUNES DOS REIS Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIA DURANS DE OLIVEIRA JUNIOR OAB: 28187/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS OAB: 017570/PA

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803430-39.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : EDEN LUIS NUNES DOS REIS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS, JOSE MARIA DURANS DE OLIVEIRA JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): EDEN LUIS NUNES DOS REIS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 24 de abril de 2023

Número do processo: 0816782-98.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: E D COMERCIO, SERVICO E

TRANSPORTE LTDA - EPP

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0816782-98.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): E D COMERCIO, SERVICO E TRANSPORTE LTDA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: THIAGO PANTOJA DA SILVA - OAB PA017151

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): E D COMERCIO, SERVICO E TRANSPORTE LTDA - EPP para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 24 de abril de 2023

Número do processo: 0817572-82.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: QUEIROZ, AMARAL, LOUREIRO & FARIAS ADVOCACIA

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0817572-82.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): QUEIROZ, AMARAL, LOUREIRO & FARIAS ADVOCACIA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: THOMAS DE PINHO MORAES MAGALHAES - OAB PA23429, MARCELO FARIAS GONCALVES registrado(a) civilmente como MARCELO FARIAS GONCALVES - OAB PA25054

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): QUEIROZ, AMARAL, LOUREIRO & FARIAS ADVOCACIA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 24 de abril de 2023

Número do processo: 0817210-80.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANPARA

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0817210-80.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANPARA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ERON CAMPOS SILVA - OAB PA011362

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): BANPARA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 24 de abril de 2023

Número do processo: 0803429-54.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI registrado(a) civilmente como CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: 18335/PA

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803429-54.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI REGISTRADO(A

) CIVILMENTE COMO CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB PA 18335 A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a BANCO ITAÚCARD S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 24 de abril de 2023

**FÓRUM DE BENEVIDES****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BENEVIDES**

Número do processo: 0800441-78.2023.8.14.0097 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ABELARDO DA SILVA CARDOSO Participação: REQUERIDO Nome: JOSE CELIS GOMES SOUSA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DE BENEVIDES****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE BENEVIDES**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscriitora, com

fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo

delineados:

PAC: 0800441-78.2023.8.14.0097

NOTIFICADO: REQUERIDO: ABELARDO DA SILVA CARDOSO, JOSE CELIS GOMES SOUSA

ADV.::

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERIDO: ABELARDO DA SILVA CARDOSO, JOSE CELIS GOMES SOUSA

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize



o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e

consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [097unaj@tjpa.jus.br](mailto:097unaj@tjpa.jus.br), das 8h às 14h.

Benevides(Pa), 24 de abril de 2023.

**MARCELO FABIO BELEM PEREIRA**

UNAJ local da Comarca de Benevides

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE OSCAR DE SOUSA ALVES

PROCESSO: 0802606-10.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0802606-10.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **FERNANDA CARLA ARAUJO ALVES**, brasileira, divorciada, autônoma, a interdição de **OSCAR DE SOUSA ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 3927175 e CPF-006.242.842-04, nascido em 17/07/1949, filho(a) de Adalgisio Alves e Benvinda de Sousa Alves, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **OSCAR DE SOUSA ALVES**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **FERNANDA CARLA ARAUJO ALVES**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **SERVIÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.** Belém, 19 de julho de 2022 **ROBERTO ANDRES ITZCOVICH** Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital". Belém, em 21 de março de 2023

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GERALDO MAGELA DE ANDRADE

PROCESSO: 0846580-34.2018.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0846580-34.2018.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **GERALZIMAR TEREZA SIQUEIRA DE ANDRADE**, brasileira, casada, autônoma, a interdição de **GERALDO MAGELA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do

RG 1950701 e CPF-002.556.292-49, nascido em 04/12/1932, filho(a) de Eponina Santos de Oliveira, portador do CID CID-10.F00-2, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿ Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na exordial, para decretar a curatela de GERALDO MAGELA DE ANDRADE, portador da CI nº 1950701 PC/PA e inscrito no CPF/MF nº 002.556.292-49, declarando-o como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, § 1º da Lei nº 13.146/2015, a qual afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 85 da citada lei. Nos termos do art. 755, I e § 1º, do Código de Processo Civil, nomeio como curadora a requerente, GERALZIMAR TEREZA SIQUEIRA DE ANDRADE, portadora da CI nº 4487875 PC/PA e inscrita no CPF/MF nº 186.651.872-00, a quem caberá representar o interditado em todos os atos da vida civil, até enquanto não cessar a causa determinante da interdição aqui decretada (art. 1.782, CC). Dispensar a garantia da curatela em virtude da ausência de patrimônio de valor considerável pelo requerido. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, nem contrair em nome deste, quaisquer empréstimos sem autorização judicial, observadas também as disposições das restrições legais ao exercício da curatela, bem como as disposições do artigo 1.782, do Código Civil. Os valores que, porventura, virem a ser recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e para a garantia do bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Consigne-se os limites e impedimentos da curadora na administração dos bens do requerido, consoante as disposições normativas incertas na lei civil, em especial os artigos 1.753, 1.754 e 1.774 do Código Civil. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Atribuo à presente sentença força de mandado/ofício a ser cumprida pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas competente, tão logo ocorrido a preclusão recursal, consignando que a parte está amparada pela assistência judiciária gratuita. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Vista ao Ministério Público. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Belém, datado e assinado eletronicamente. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém ". Belém, em 21 de março de 2023

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANA MARIA ARAUJO MANESCHY

PROCESSO: 0830321-95.2017.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0830321-95.2017.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **TOMAZ MANESCHY SEGATTO**, brasileiro, a interdição de **ANA MARIA ARAUJO MANESCHY**, brasileira, solteira, portadora do RG 24740211-4 e CPF-121.835.472-00, nascida em 15/09/1961, filho(a) de Manoel Reis Maneschy e Maria de Nazaré Araujo Maneschy, portadora de deficiência que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿ Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **ANA MARIA ARAUJO MANESCHY**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **TOMAZ**

**MANESCHY SEGATTO**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 20 de julho de 2022 **ROBERTO ANDRES ITZCOVICH** Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital". Belém, em 22 de março de 2023

Dr(a). **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA**

Juiz(a) de Direito

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RUBENS JUNIOR BAHIA DAS CHAGAS

PROCESSO: 0839267-51.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0839267-51.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **CLEIDA MARCIA FIGUEIREDO BAHIA**, brasileira, solteira, a interdição de **RUBENS JUNIOR BAHIA DA SCHAGAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 7128261 e CPF-024.591.972-41, nascido em 13/12/1993, filho(a) de Rubens Melo das Chagas e Cleida Marcia Figueiredo Bahia, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de RUBENS JUNIOR BAHIA DAS CHAGAS, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **CLEIDA MARCIA FIGUEIREDO BAHIA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, datado e assinado digitalmente. **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém". Belém, em 3 de abril de 2023

Dr(a). **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA**

Juiz(a) de Direito

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA SELMA DE LA ROCQUE CARDOSO

PROCESSO: 0008825-48.2014.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0008825-48.2014.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **SIMONE DE LA ROCQUE CARDOSO**, brasileira, divorciada, professora, a interdição de **MARIA SELMA DE LA ROCQUE CARDOSO**, brasileira, viúva, portadora do RG 1941868 e CPF-560.532.742-94, nascida em 20/12/1935, filho(a) de Abel de La Rocque e Waldomira Duarte de La Roque, portadora de deficiência que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte:  $\zeta$  Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de MARIA SELMA DE LA ROCQUE CARDOSO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, § 3º do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curadora a requerente SIMONE DE LA ROCQUE CARDOSO, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. A curadora não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da interditada. A curadora não tem poderes para contrair empréstimos em nome da interditada. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Exmº. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de direito. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 28 de Julho de 2014. ra-se. JOÃO LOURENÇO MAIA DA Juiz de Direito Titular da 2º Vár e da marca da Capital". Belém, em 3 de abril de 2023

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

## EDITAL DE DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE DE VANESSA DO NASCIMENTO LOUREIRO

PROCESSO: 0820698-36.2019.8.14.0301

A Dra. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0820698-36.2019.8.14.0301, da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR requerida por **JOSENILDO BARBOZA DE MENEZES**, brasileiro, convivente em união estável, em face de SILVERIA ROMANA DO NASCIMENTO LOUREIRO que foi curadora da interditada **VANESSA DO NASCIMENTO LOUREIRO**, brasileiro, solteira, interditada em 07/03/2012, portadora do RG nº 4984737 SSP/PA e CPF/MF-877.065.632-00, nascida em 25/02/1985, filha de Francisco Teixeira Loureiro e Silveria Romana Jesus do Nascimento, portadora do CID 10 F 29.0, foi prolatada sentença cuja parte dispositiva é a seguinte:  $\zeta$ Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC

c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 e Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) defiro a SUBSTITUIÇÃO de SILVERIA ROMANA DO NASCIMENTO LOUREIRO do cargo de curadora da interditada **VANESSA DO NASCIMENTO LOUREIRO** com base nos arts. 755 do CPC c/c art. 1772 do CC e arts 84 e 85 da Lei 13.146/2015, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo; b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); a) NOMEIO NOVO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **JOSENILDO BARBOZA DE MENEZES**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela. ....LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; d) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). e) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; f) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém, 05 de novembro de 2018. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital. Belém, 03 de abril de 2023.

Dra. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SIZICA PINHEIRO DE MORAES

PROCESSO: 0819533-85.2018.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 819533-85.2018.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **BENEDITA DO SOCORRO PINHEIRO DE MORAES**, brasileira, solteira, do lar, a interdição de **SIZICA PINHEIRO DE MORAES**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 2428719 e CPF-715.128.532-91, nascida em 21/12/1943, filho(a) de Eusebio de Azevedo Pinheiro e

Tomázia Zita Pantpoja, portadora de deficiência que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **SIZICA PINHEIRO DE MORAES**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **BENEDITA DO SOCORRO PINHEIRO DE MORAES**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **SERVIÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, datado e assinado digitalmente. **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém ". Belém, em 03 de abril de 2023

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE KELLY FERREIRA SOUZA

PROCESSO: 0876828-12.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0876828-12.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **KARYN FERREIRA SOUZA AGUINAGA**, brasileira, casada, advogada, a interdição de **KELLY FERREIRA SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG 4356875 e CPF-532.614.962-15, nascida em 03/11/1977, filho(a) de Antonio Marcos da Silva e Souza e Maria do Perpetuo Socorro da Conceição Ferreira, portadora do CID 10 *ç* F71, F20 que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* **ISTO POSTO**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **KELLY FERREIRA SOUZA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador o (a) senhor (a) **KARYN FERREIRA SOUZA AGUINAGA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), **SALVO**, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou

casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital". Belém, em 5 de abril de 2023.

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DARLAN AMORIM DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0871767-44.2018.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0871767-44.2018.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerentes #**JOSUÉ JONAS DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, aposentado e **MARIA COELI AMORIM DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, aposentada, a interdição de **DARLAN AMORIM DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 2390165 e CPF-573.647.702-59, nascido em 21/03/1974, filho(a) de Josué Jonas de Oliveira Filho e Maria Coeli Amorim de Oliveira, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ζ Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **DARLAN AMORIM DE OLIVEIRA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **JOSUE JONAS DE OLIVEIRA FILHO, MARIA COELI AMORIM DE OLIVEIRA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, datado e assinado digitalmente. **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém". Belém, 03 de abril de 2023

SILVA

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA

Juiz(a) de Direito





## COMARCA DE ABAETETUBA

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO: 0802181-31.2018.8.14.0070 - INTERDIÇÃO/CURATELA -REQUERENTE: MARIA DOMINGAS DOS SANTOS DA SILVA - DEFENSORIA PÚBLICA -INTERDITANDA: JESSICA DOS SANTOS DA SILVA -**SENTENÇA** Vistos os autos...

Trata-se de procedimento de interdição e curatela, ajuizado por **MARIA DOMINGAS DOS SANTOS DA SILVA** em que pleiteia a interdição e curatela de JESSICA DOS SANTOS DA SILVA, qualificado(a) nos autos.

A parte requerente informa que a interditanda é portadora de enfermidade que a torna incapaz para a prática dos atos da vida civil.

Informações médicas foram juntadas aos autos indicando **a existência** de enfermidade na interditanda, **que a torna incapaz para a prática de atos da vida civil.**

O feito encontra-se instruído com os documentos necessários.

**A requerente e a interditanda foram ouvidas por este juízo.**

**No documento de Id 5948264 - pág. 6, juntado laudo de inspeção médica atestando que, em razão da(s) patologia(s) de CID-10: , a interditanda se acha incapacitada de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, de forma permanente.**

**A parte autora e o Ministério Público, então, manifestaram-se pelo deferimento do pedido.**

É a síntese do necessário. DECIDO.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: *¿São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ¿ os menores de dezesseis anos; II ¿ os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ¿ os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade¿. (grifo nosso).*

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu *caput* passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, *in verbis*:

*¿*Art. 6º A deficiência não afeta a **plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:

I - **casar-se e constituir união estável;**

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, *in verbis*:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No caso, dadas as informações médicas, penso que o(a) interditando(a) deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do(a) curador(a), salvo aqueles considerados

personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação à requerente, além de ser possuir legitimidade, tenho que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

#### **DISPOSITIVO:**

**ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de JESSICA DOS SANTOS DA SILVA CPF: 856.679.272-68, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARIA DOMINGAS DOS SANTOS DA SILVA CPF: 013.138.912-23, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.**

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a);

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

**Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.**

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 18 de julho de 2022.

**ADRIANO FARIAS FERNANDES**

Juiz de Direito

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: DANIEL OLIVEIRA SOUSA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DANIEL OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, filho de José Jorge Nazaré Sousa e Dora Alba Rego Oliveira, nascido em 05/05/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0011280-57.2014.814.0051 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 12 dias do mês de abril de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**

Edital de Intimação de Sentença Condenatória com Prazo de 60 dias

**Processo nº 0803071-22.2021.8.14.0051**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O SENTENCIADO **DANILSON BRENNER MELO LOPES**, E INTIMAR A VÍTIMA, **T.D.S.S.** EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na denúncia, para condenar o réu **DANILSON BRENNER MELO LOPES**, natural de Santarém/PA, casado, nascido aos 02/05/1990, filho de Dinaor Vasconcelos Lopes e Mauriene Maria Batista Melo, portador da CI/RG 6227052-PC/PA e CPF nº 817.064.482-87, pela prática do delito de ameaça e descumprimento de medidas protetivas, capitulados nos arts. Art. 147, Código Penal (CP) e art. 24-A da Lei 11.340/2006, todo c/c art. 7º, inciso I, do mesmo diploma. DOSIMETRIA DA PENA. Do crime de ameaça. Primeira fase. Em um primeiro momento, observo as circunstâncias previstas no art. 59. No que diz respeito à culpabilidade do agente, entendida aqui como grau de censura a ser aplicada ante as condições pessoais do autor do fato, entendo que não merece valorização negativa; de igual sorte, entendo neutras as demais circunstâncias relacionadas ao autor dos delitos, a saber, conduta social, antecedentes judiciais, e personalidade do agente, entendendo-as por neutras, em conclusão. No que diz respeito às circunstâncias ligadas ao crime de ameaça, entendo que as circunstâncias e as consequências são próprias do delito. De igual modo, os motivos do crime não merecem valorização negativa. Por fim, não há que se falar em análise do comportamento da vítima uma vez que em nada contribuiu para a prática do delito.

Assim, fixo a pena-base do crime de ameaça em 1 (um) mês de detenção. Segunda fase. Reconheço como agravantes o cometimento do crime em âmbito doméstico e familiar e o motivo torpe, nos termos do art. 61, inciso II, alíneas *ⲁⲁ* e *ⲁⲃ*. Portanto, fixo a pena intermediária em e 2 (dois) meses de detenção. Terceira fase. Não vislumbro causas de aumento ou diminuição a serem consideradas, motivo pelo qual, torno a pena intermediária em definitiva, qual seja, 2 (dois) meses de detenção. Do crime de descumprimento de medida protetiva. Primeira fase.

Em um primeiro momento, observo as circunstâncias previstas no art. 59. No que diz respeito à culpabilidade do agente, entendida aqui como grau de censura a ser aplicada ante as condições pessoais do autor do fato, entendo que não merece valorização negativa; de igual sorte, entendo neutras as demais circunstâncias relacionadas ao autor dos delitos, a saber, conduta social, antecedentes judiciais, e personalidade do agente. No que diz respeito às circunstâncias ligadas ao crime de descumprimento de medidas protetivas, entendo que as circunstâncias e as consequências são próprias do delito. De igual modo, os motivos do crime não merecem valorização negativa. Por fim, não há que se falar em análise do comportamento da vítima uma vez que em nada contribuiu para a prática do delito. Assim, fixo a pena-base do crime de ameaça em 3 (três) meses de detenção. Segunda fase. Reconheço como agravante o cometimento do crime por motivo torpe, nos termos do art. 61, inciso II, alínea *ⲁⲁ*. Portanto, fixo a pena intermediária em e 3 (três) meses de detenção. Terceira fase. Não vislumbro causas de aumento ou diminuição a serem consideradas, motivo pelo qual, torno a pena intermediária em definitiva, qual seja, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Concurso material. Reconhecido o concurso material de crimes, como as penas do acusado, atendendo aos ditames do art. 69 do CP. Portanto, a pena somada do acusado é de 5 (cinco) meses e 15 (quinze dias) de detenção. Regime inicial de cumprimento de pena. O acusado não ficou em prisão cautelar por um dia, por isso, deixo de aplicar a detração conforme requer o art. 387, §2º do CPP, visto que não resulta em diferença na definição do regime inicial. Em vista ao disposto no art. 33 do CP, o acusado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada, em

regime aberto por ser primário e ter-lhe sido fixado pena inferior a 4 (oito) anos. O acusado poderá responder em liberdade, já que esta foi a sua condição durante quase todo o processo. Suspensão condicional da pena. Por conta da impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por

penas restritivas de direito, nos termos da S. 588 do STJ3, bem como pela pena aplicada e primariedade do agente, suspendo a execução da pena aplicada pelo período de 2 anos, conforme dicção do art. 77 e 78, ambos do CP. O condenado deverá cumprir as seguintes condições durante o período de suspensão da pena: a) Participar de reuniões em grupo de reflexão destinado a homens que tenham infringido a Lei Maria da Penha (GRUPO REFLEXIVO DE DENUNCIADOS DA VVD), por um período de 9 (nove) meses, na forma a ser decidida em audiência admonitória pelo juiz da execução penal, na presença do Ministério Público, tudo com base nos artigos 48 e 79, do Código Penal, e no art. 45, da Lei Maria da Penha; b) Comparecimento pessoal e obrigatório perante o juízo das execuções desta Comarca, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; c) Não se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial; d) Não frequentar lugares em que há o consumo de álcool ou outras drogas; e) Observar todas as medidas protetivas eventualmente já impostas em favor das vítimas, caso existam; f) Não voltar a delinquir em relação às vítimas. Da reparação do dano. Por força do disposto no art. 387, inciso IV do CPP, passo a analisar a disposição de valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração penal. Quanto aos danos decorrentes de violência ou ameaça praticadas em contexto doméstico ou familiar, o STJ4 já se pronunciou no sentido de que o Juiz pode atribuir valor mínimo a título de reparação do dano ainda que não tenha se produzido prova específica com esta finalidade. Neste sentido, entendo que o dano derivado da ameaça em questão tem natureza *in re ipsa* e não exige comprovação. Ainda que exigisse, a vítima deixou claro passou a sentir medo após as ameaças. Comprovado, portanto o dano à sua saúde intelectual e psiquiátrica causado pelo terror imposto conseqüente do delito praticado pelo acusado (nexo de causalidade). Neste sentir, entendo ser devida a reparação dos danos extrapatrimoniais causados pelo acusado à vítima. Passo à quantificação do valor indenizatório. Neste ponto, a jurisprudência do STJ5, e de igual modo, a deste E. TJ/PA, reforçam que a fixação do valor de indenização por danos morais deve atender ao método bifásico, apreciando, em um primeiro momento, a jurisprudência comum e o valor atribuído ao bem jurídico e, secundamente, às especificidades do caso concreto, em especial: a) gravidade do fato em si; b) culpabilidade do agente; c) culpa concorrente da vítima; d) condição econômica das partes. Tenho que o bem jurídico lesado merece especial valor por se tratar de parte da composição da integridade psíquica da vítima. Quanto à gravidade do fato, observo que o delito não apresentou maiores contornos de gravidade. De igual modo entendo acerca da culpabilidade do agente. Analisando o comportamento da vítima, não se pode falar em culpa concorrente. Por fim, entendo que o valor a ser fixado não pode configurar enriquecimento ilícito da vítima e deve atender à capacidade econômica do acusado. Por estes motivos, condeno o acusado Danilson Brenner Melo Lopes ao pagamento de indenização por danos morais como reparação mínima do dano causado em decorrência do delito e fixo o valor indenizatório mínimo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista o pedido formulado na denúncia.

Custas processuais. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP e art. 34 da Lei Estadual 8.328/2015. Deliberações finais. A partir desta sentença, devem ser tomadas as seguintes providências: a) Notifique-se a vítima acerca desta sentença; b) Notifique-se a Unidade de Arrecadação (FRJ) para que esta expeça guia de recolhimento de custas processuais para pagamento pelo acusado, conforme aponta o art. 34 da Lei Estadual 8.328/2015. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Expeçam-se guias definitivas de execução do réu, encaminhando os autos para a VEP; b) Oficie-se ao TRE/PA, para que tome conhecimento desta decisão, cumprindo-se o disposto no art. 15, III, CF; c) Oficie-se ao órgão competente para o cadastro de antecedentes; d) Que sejam cumpridas todas as determinações da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior; e) Arquivem-se os autos com todas as baixas e anotações necessárias, inclusive em outros sistemas mantido por este Tribunal de Justiça; f) Oficie-se a Fazenda Pública Estadual para que fiscalize a cobrança das custas processuais; g) Notifique-se a vítima sobre o trânsito em julgado. P.R.I. Santarém, 30 de janeiro de 2023. Leonardo Batista Pereira Cavalcante Juiz Substituto.

William Thomas Silva Gama, estagiário, Santarém/PA 25 de abril de 2023.

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 20 DIAS**

### **Medidas Protetivas**

**PJE: 0819622-43.2022.8.14.0051**



FINALIDADE INTIMAR A REQUERENTE **V.D.A.V.** EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

## DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.**

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

**IB SALES TAPAJÓS**

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 4332/2022-GP.

William Thomas Silva Gama, estagiário, Santarém/PA 25 de abril de 2023.

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0811963-80.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CRISTIANO DE JESUS FREITAS DE SOUZA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0811963-80.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** RCRISTIANO DE JESUS FREITAS DE SOUZA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: AMIL ROBERTO MARINHO DE OLIVEIRA,- OAB PA/23523A - , JHONATAN GOMES DA SILVA - OAB PA31624

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): CRISTIANO DE JESUS FREITAS DE SOUZA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 21 de abril de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE TUCURUÍ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0801972-16.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: NAY DIONE DA COSTA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: GERALDO MELO DA SILVA OAB: 017411/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801972-16.2023.8.14.0061

NOTIFICADO: NAY DIONE DA COSTA LIMA

ADVOGADO: GERALDO MELO DA SILVA - OAB/PA 17411

**FINALIDADE:** Notificar o Senhor: NAY DIONE DA COSTA LIMA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 24 de abril de 2023.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU



**COMARCA DE BARCARENA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0803647-13.2022.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SILVIA LUCIANA BARBOSA MORAES Participação: ADVOGADO Nome: ANA CELIA SANTOS CABRAL OAB: 4792/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANACELY DE JESUS RODRIGUES OAB: 11865/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo

delineados:

**PAC: 0803647-13.2022.8.14.0008**

**NOTIFICADO(A): SILVIA LUCIANA BARBOSA MORAES**

**Adv.: ANACELY DE JESUS RODRIGUES (OAB/PA 11.865), ANA CELIA SANTOS CABRAL (OAB/PA 4.792)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **SILVIA LUCIANA BARBOSA MORAES** para que proceda, no prazo de **15**

**(quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais

foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial

(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto.  
**Regularize seu débito em até 15**

**(quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto**

**Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também

pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **008unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

**Barcarena/PA , 24 de abril de 2023.**

**ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES**

**Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa**

**COMARCA DE RURÓPOLIS****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS**

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Rurópolis, torna pública a abertura de Processo Seletivo visando o provimento de vaga para estágio de estudantes de ensino médio ou superior, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme o disposto neste Edital.

**1. DOS REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. Os candidatos deverão atender cumulativamente as seguintes exigências:

a) ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

b) estar matriculado em instituição de ensino reconhecida pelo órgão oficial competente, com frequência regular;

c) ter concluído, no mínimo, o 1º (primeiro) ano do ensino médio, para estudantes de cursos de ensino médio;

d) o quarto semestre ou período equivalente, para estudantes de cursos de ensino superior;

e) 50% do curso, para estudantes de cursos superiores de tecnologia.

d) não possuir dependência de matéria que integre o currículo do curso;

e) ter disponibilidade para estagiar em regime de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, período da manhã (08h00 as 12h00);

f) não realizar estágio em outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios;

**2. DA INSCRIÇÃO**

2.1. As inscrições poderão ser realizadas, de forma gratuita, apenas através do e-mail (1ruropolis@tjpa.jus.br).

2.2. No ato da inscrição, o candidato deverá encaminhar currículo vitae para o e-mail mencionado no item 2.1.

2.3. As inscrições estarão abertas entre às 12h do dia 24 abril de 2023 e até às 12h do dia 26 de abril de 2023 (horário de Brasília).

3. DA SELEÇÃO Este processo seletivo é composto por 01 (uma) etapa, a ser realizada presencialmente no dia 27 de abril de 2023, com início às 09h da manhã, no fórum da Comarca de Rurópolis-Pará.

Rurópolis - Pará, 24 de abril de 2023.

CLÁUDIO SANZONOWICZ JÚNIOR

Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rurópolis

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Rurópolis, torna pública a abertura de Processo Seletivo visando o provimento de vaga para estágio de estudantes de ensino médio ou superior, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme o disposto neste Edital.

## 1. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. Os candidatos deverão atender cumulativamente as seguintes exigências:

a) ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

b) estar matriculado em instituição de ensino reconhecida pelo órgão oficial competente, com frequência regular;

c) ter concluído, no mínimo, o 1º (primeiro) ano do ensino médio, para estudantes de cursos de ensino médio;

d) o quarto semestre ou período equivalente, para estudantes de cursos de ensino superior;

e) 50% do curso, para estudantes de cursos superiores de tecnologia.

d) não possuir dependência de matéria que integre o currículo do curso;

e) ter disponibilidade para estagiar em regime de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, período da manhã (08h00 as 12h00);

f) não realizar estágio em outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios;

## 2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições poderão ser realizadas, de forma gratuita, apenas através do e-mail (1ruropolis@tjpa.jus.br).

2.2. No ato da inscrição, o candidato deverá encaminhar currículo vitae para o e-mail mencionado no item 2.1.

2.3. As inscrições estarão abertas entre às 12h do dia 24 abril de 2023 e até às 12h do dia 26 de abril de 2023 (horário de Brasília).

3. DA SELEÇÃO Este processo seletivo é composto por 01 (uma) etapa, a ser realizada presencialmente no dia 27 de abril de 2023, com início às 09h da manhã, no fórum da Comarca de Rurópolis-Pará.

Rurópolis, 24 de abril de 2023.

CLÁUDIO SANZONOWICZ JÚNIOR



Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rurópolis

**COMARCA DE RONDON DO PARÁ**

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

**PROCESSO nº: 0000781-19.2020.8.14.0046**

**Acusado: Gílson Nascimento Carvalho**

**Advogado: Cleiton Camilo dos Santos ¿ OAB/PA 18.626-B**

**DESPACHO**

Considerando que o réu foi citado e apresentou Resposta à Acusação, e não sendo o caso de absolvição sumária ou nulidade, **MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/05/2023**, às 11:00 horas, nos termos do art. 399 Código de Processo Penal, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas e, em seguida, interrogado o acusado.

Para audiência acima designada, **INTIME-SE/REQUISITE-SE O ACUSADO, A VÍTIMA, E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP.**

A testemunha que deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida à presença do juízo por Oficial de Justiça com o auxílio da força policial.

Serve a presente Decisão como **MANDADO de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO RÉU.**

Expeçam-se os demais mandados, cartas e ofícios, oportunamente.

Dê-se **CIÊNCIA** ao MP e Defesa.

Intimem-se. Cumpra-se,

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

**JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA.



## COMARCA DE BUJARU

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU

Vistos, etc.

Trata-se de ação de interdição e curatela, promovida pelo Ministério Público, no exercício de suas atribuições legais e como substituto processual, no interesse de ANA CRISTINA PAIVA REIS em face de seu filho, JOSÉ ROBERTO REIS FERREIRA, ambos devidamente qualificadas nos autos.

A parte interessada informa que o interditando é portadora de CID A 17.0 e tratamento para patologia CIO A30, com quadro de seqüela neurológica, necessitando de cuidados especiais.

Laudo médico juntado aos autos ratificando as alegações da autora e atestando a incapacidade definitiva de exercer atividades laborais (ID nº 22917114 - Pág. 15).

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória (ID nº 22917115 - Pág. 1).

Laudo psiquiátrico, expedido pelo Instituto Renato Chaves, concluindo pela incapacidade permanente do interditando ç ID nº. 24408339 - Pág. 1/2

Estudo social sugerindo a possibilidade de deferimento do pedido ç ID nº. 82438989 - Pág. 2

Manifestação do MP favorável ao pleito (ID nº 83067879).

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. Decido.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: ç São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ç os menores de dezesseis anos; II ç os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ç os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade ç.

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

ç Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

*III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;*

*IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;*

*V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e*

*VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (grifo nosso).*

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

*Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:*

*(...)*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

*Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:*

*I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No caso, dadas as informações médicas, penso que a interditando deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

Em relação a requerente, além de possuir legitimidade por ser mãe da interditanda, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

Muito embora não tenha sido realizada a perícia na interditanda, em razão da falta de profissional qualificado para a realização do ato disponível na Comarca; as provas produzidas nos autos, como o estudo social, são suficientes, para caracterizar sua incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

O parecer do Ministério Público foi FAVORÁVEL à interdição de JOSÉ ROBERTO REIS FERREIRA, por ser este incapaz relativamente aos atos de gestão de sua vida civil, bem como à nomeação, como curadora definitiva, de seu filho ANA CRISTINA PAIVA REIS, pessoa com quem aquele reside e dele cuida.

ANTE O EXPOSTO, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de **JOSÉ ROBERTO REIS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, RG nº 7640017 ; 1a Via - PC/PA, CPF nº 035.728.002-42, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. **ANA CRISTINA PAIVA REIS**, portadora do RG nº RG nº 1838104 ; SSP/PA, CPF nº 292.583.752-2, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pela curadora.

**INTIME-SE** a curadora, ora nomeada, que deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Este provimento jurisdicional serve como qualquer tipo de documento (ofício, mandado, carta, etc.) para que a secretaria deste Juízo dê seguimento ao processo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Este provimento jurisdicional serve como qualquer tipo de documento (ofício, mandado, carta, etc.) para que a secretaria deste Juízo dê seguimento ao processo.

Bujaru (PA), data e hora da assinatura eletrônica.

ANDRÉ MONTEIRO GOMES

Juiz de Direito, titular da UJ de Bujaru/PA

**COMARCA DE XINGUARA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0801364-06.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS CAETANO TELES Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE registrado(a) civilmente como MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE OAB: 15747/PA

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801364-06.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** Nome: CARLOS CAETANO TELES

Endereço: MINAS GERAIS, 115, CENTRO, XINGUARA - PA - CEP: 68555-970

**Advogado(s) do reclamado: MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) CARLOS CAETANO TELES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 24 de abril de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará



Número do processo: 0801360-66.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SERGIO XAVIER DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: HUGO ADNAN SOUTO KOZAK OAB: 15756/PA

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801360-66.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** Nome: SERGIO XAVIER DA SILVA

Endereço: Rua Borba Gato, 963, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-055

**Advogado(s) do reclamado:** HUGO ADNAN SOUTO KOZAK

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SERGIO XAVIER DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [065unaj@tjpa.jus.br](mailto:065unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 24 de abril de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0801354-59.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEYDIANE DE SOUSA ALVES

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801354-59.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** Nome: CLEYDIANE DE SOUSA ALVES

Endereço: Rua Onze, 115, Itamarati, XINGUARA - PA - CEP: 68555-610

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CLEYDIANE DE SOUSA ALVES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (NÚMERO: 0801090-81.2019.8.14.0065), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 24 de abril de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0801356-29.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO registrado(a) civilmente como MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO OAB: 17191/PA

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801356-29.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** Nome: BANCO BRADESCO S.A

Endereço: Banco Bradesco S.A., NUC CIDADE DE DEUS ANDAR 4 PREDIO PRATA, Vila Yara, OSASCO - SP - CEP: 06029-900

**Advogado(s) do reclamado:** MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO BRADESCO S.A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 24 de abril de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0801358-96.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801358-96.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** Nome: CARLOS HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Endereço: Rua Valdez Divino Dutra, 00, NO LAVAJATO DO KAKA, PRÓXIMO MERCADO J SOUZA, Marajoara II, XINGUARA - PA - CEP: 68555-011

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) CARLOS HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 24 de abril de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo nº 0800144-95.2022.8.14.0068

Réu: GABRIEL SILVA BRAGA

Defensora Dativa: ANA MARIA BARBOSA BICHARA OAB/PA nº 26.646

**SENTENÇA - MÉRITO**

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra **GABRIEL SILVA BRAGA**, qualificado nos autos, pelo crime ocorrido no dia 25/01/2022 e tendo como vítima fatal o Sr Raimundo Oliveira da Silva.

A denúncia imputa o crime de previsto no **art. 121, § 2º, I, III e IV do CP e art. 155 do Código Penal**.

Houve o **desmembramento** da ação e com relação ao Acusado **Raimundo Pinheiro Amorim**, vulgo Preto e pois não foi citado pessoalmente, estando foragido do distrito da culpa.

Ocorreu a citação do acusado **Gabriel Silva Braga**, com nomeação de Defensora Dativa, a qual apresentou resposta à acusação.

Audiência de Instrução e julgamento realizada no dia 05/04/2023 às 9 horas, ouvida as testemunhas arroladas pelo MP e realizado o interrogatório do acusado.

Em alegações finais, o MP requereu a pronúncia do acusado nos termos da denúncia. A defesa requer a absolvição por ausência de provas.

O acusado não apresenta antecedentes criminais.

Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento.

É o relatório. DECIDO.

Em atenção ao art. 383 do CPP - e ao princípio da correlação entre a imputação e a sentença, aplico a emendatio libelli.

Pelos depoimentos colhidos tanto na fase policial quanto na fase judicial e ficou evidente a participação do **réu Gabriel** junto com o acusado Raimundo (foragido), no crime que vitimou de forma fatal **Raimundo Oliveira da Silva**, vulgo Raimundinho.

As testemunhas ouvidas em sede judicial e na fase policial, foram uníssonas em afirmar, que no dia do crime, a vítima estava bebendo em um bar na localidade da vila do Araí, zona rural, e que o acusado Gabriel e Raimundo também estavam no local.

As informações prestadas pelas testemunhas, é que Raimundo, vulgo e Preto, tinha divergências com a

vítima, por conta de uma briga ocorrida no passado, atestando que ambos já teriam proferidas ameaças múltiplas.

Nos informes colhidos na fase judicial, evidenciam que no dia dos fatos a vítima estava em um bar e tinha certa quantia, possivelmente advinda do tráfico de drogas, já que a comunidade o conhecia por vender drogas na localidade. Nesse bar, estavam também os acusados, Raimundo e Gabriel, consumindo bebidas alcóolicas a observar a vítima.

O dono do bar ouvido em juízo é Valdemir Santos Pereira, é Neném, conta que no dia teria desconfiado da conduta de Raimundo, vulgo Preto e Gabriel, diante de suas intenções contra a vítima, pois inclusive tentou impedir que Raimundo, vulgo Preto, e Gabriel fossem atrás da vítima, quando ela teria saído do bar rumo para ir embora.

Nesse momento, Valdemir, até forçou uma conversa para despistar o acusado Gabriel e seu companheiro de seguirem rumo atrás da vítima, momento que Gabriel verbalizou, é bora bora, senão não dará tempo de fazer a parada.

A testemunha Valdemir, afirma que a vítima estava com certa quantidade de dinheiro, pois pagava tudo que comprava à vista, sendo presenciado pelos acusados a manipulação do dinheiro, contudo, não soube informar qual seria a quantia em valor que a vítima portava, entre R\$ 4.000,00 a R\$ 2.000,00.

Por fim, conta que Raimundo e Gabriel foram atrás da vítima, quando essa saiu do bar, tomando conhecimento meia hora depois do homicídio e da subtração do valor que a vítima possuía.

As prova evidenciadas nos autos, indicam que Raimundo, vulgo Preto, e a vítima, tinham uma rivalidade, contudo, a motivação principal para o desfecho que culminou com a morte da vítima, foi o fato dela estar portando aproximadamente a quantia de R\$ 2.000,00 a R\$ 4.000,00, valor esse subtraído, quando da execução do crime.

O dono no bar foi enfático em afirmar que a vítima estava com dinheiro, e os acusados é Gabriel e Raimundo, vulgo Preto, foram atrás dela após sua saída do bar, com muita insistência por parte de Gabriel, para que não perdessem tempo, caso contrário iriam fracassar no que estavam planejando.

O irmão da vítima, ouvida sem sede judicial, confirmou que a vítima estava com dinheiro quando da sua morte, afirmando que os comentários da comunidade era que Gabriel no dia seguinte ao homicídio, estava em um bar, consumindo, possivelmente com o dinheiro do crime.

Em seu interrogatório o acusado Gabriel nega as acusações, somente diz que ficou observando o Raimundo, vulgo Preto, esfaquear a vítima, sendo convidado por ele para tirar o dinheiro que estava no bolso da vítima.

Consta ainda nos autos, a mutilação do cadáver.

O art. 157, §3º, II do CP, contempla crime complexo, qualificado pelo resultado, formado pela soma dos delitos de roubo e homicídio, doloso ou culposo, e corre, quando do emprego de violência física contra a pessoa com o fim de subtrair a res, ou para assegurar a sua posse ou a impunidade do crime, decorre a morte da vítima.

Diante das provas dos autos ficou demonstrado que o réu agiu com o animus furandi ao efetuar os diversos golpes contra a vítima, concluindo que a conduta perpetrada se amolda ao delito de latrocínio, motivo pela qual a desclassificação é medida de rigor.

Ante o exposto, julgo pela desclassificação nos termos do art. 419 do CPP, contra **GABRIEL SILVA BRAGA, vulgo éBIEL**, pela prática do crime previsto no art. 157, § 3º, II do CPB.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A **culpabilidade** valoro normal o réu **não possui antecedentes criminais** A **conduta social do réu**, não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos, normais a espécie**. As **circunstâncias** não foram evidenciadas. **As consequências extrapenais** não foram verificadas, **não há comportamento da vítima** a ser analisado.

**Em razão da ausência de circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu:**

### **Reclusão 20 anos**

Concorre a circunstância atenuante menoridade, entretanto, como ficou no mínimo legal, STJ 231, deixo de valorar.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena.

Não concorrem causas de aumento da pena

Torno a pena definitiva para o crime art. 157, § 3º, III CP em **Reclusão de 20 anos**.

Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário-mínimo à época do fato.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime fechado**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea *ç*, do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

Mantenho a prisão preventiva do acusado, pois presente os elementos previstos no art. 312 do CPP, a fim de garantir a ordem pública, diante da perniciosidade da conduta do acusado, pois executaram a vítima em plena via pública, e após o homicídio vilipendiaram o corpo.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 *ç* CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do (s) réu (s) no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do (s) réu (s) para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do (s) réu (s), provisória ou definitiva, conforme o caso.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa via Diário Justiça.

Intime-se o réu pessoalmente, pois se trata de sentença condenatória.

Sem custas.

P. R. I. Cumpra-se.

Decisão servindo de Mandado.

Augusto Corrêa (PA), 24 de abril de 2023.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS  
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**Réu:**

GABRIEL SILVA BRAGA, vulgo 'BIEL', brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 14/04/2002, RG nº 9547287 PC/PA, filho de Eliana da Conceição Silva Braga, atualmente custodiado no Centro de Recuperação Regional de Bragança ' CRRB.



**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ç Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0000361-75.2020.8.14.0058 ç ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DENUNCIADO: ALDAIR JOSÉ DA SILVA CAMPOS. VÍTIMA: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA ROMANO. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) pelo cometimento do crime previsto no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, ALDAIR JOSE DA SILVA CAMPOS, brasileiro, natural de Baião/PA, nascido em 25.06.1988, filho de Maria Lúcia Gil de Sousa, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Isaque Barbosa, nº 479, Bairro Jardim Dallácqua, Senador José Porfírio/PA;. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0000361-75.2020.8.14.0058 ç ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DENUNCIADO:

ALDAIR JOSÉ DA SILVA CAMPOS. VÍTIMA: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA ROMANO. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) pelo cometimento do crime previsto no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, ALDAIR JOSE DA SILVA CAMPOS, brasileiro, natural de Baião/PA, nascido em 25.06.1988, filho de Maria Lúcia Gil de Sousa, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Isaque Barbosa, nº 479, Bairro Jardim Dallácqua, Senador José Porfírio/PA;. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. **SENTENÇA** Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: **SENTENÇA** (...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo buraco do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...). O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostada nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a

ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti  $\zeta$  OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2  $\zeta$  FUNDAMENTOS 2.1  $\zeta$  DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa. 2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo:  $\zeta$  Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído  $\zeta$ . (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou:  $\zeta$  Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências  $\zeta$ . (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma:  $\zeta$  Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos  $\zeta$ . (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA

(155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ç art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e conseqüente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ç registro de idade de id nº 48948738 ç Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea çdç, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea çdç, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA

CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f)

Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea *ç*, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). **DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA** (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. **REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA** Atento ao disposto no art. 33, alínea *ç*, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. **VALOR DO DIA-MULTA** Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). **DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, **SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO**, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA**, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. **DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA** Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. **DAS CUSTAS** Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (*ç* São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI *ç* o réu pobre nos feitos criminais*ç*). **DO RECURSO EM LIBERDADE** O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. **DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS** Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, **FIXO** honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS *ç* OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; **Certificado** o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 *ç* CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. *ç* Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o



Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, brasileiro, paraense de Almeirim, nascido em 07/10/1993, portador do RG nº 7856957 PC/PA, filho de Maria de Nazaré Ferreira Albuquerque, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Antônio Barbosa, nº 601, bairro Nossa Senhora Aparecida, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos do requerimento de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) nº 0800408-45.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: 2 SENTENÇA. Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima ÉLIDA MAIA BRAGA, em desfavor de JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 79435231 - Págs. 1/4). Vítima e ofensor foram devidamente intimados da decisão (ids nº 79580938 e 79580975). Após nomeação de defensora dativa, apresentou-se contestação no id. 83502859. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido ameaçada pelo requerido. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. A parte ré inicialmente se quedou inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através de defensora dativa, pleiteando revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 79435231 - Págs. 1/4, em favor da ofendida ELIDA MAIA BRAGA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contado a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA.2. Aos 03 (três) dias do mês março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.



**COMARCA DE VISEU****SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE VISEU****PORTARIA Nº 04/2023-GJ**

O Exmo. Sr. Dr. Charles Claudino Fernandes, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Viseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Portaria 004/2003 ç GABINETE da Prefeitura de Viseu disponibilizou o servidor MADSON BRITO RIBEIRO ao Fórum de Viseu desde 19/04/2023, com pagamento de vencimentos pela municipalidade, sendo apresentada em 24/04/2023.

CONSIDERANDO que ainda em novembro/2022, este Gabinete solicitou servidor concursado para repor vaga deixada por cedida originalmente lotada na Secretaria desta Comarca.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DECLARAR PARA OS FINS DEVIDOS que o sr. MADSON BRITO RIBEIRO, CPF 640.622.522-87, R.G. 3609169, SSP/PA, desde 19/04/2023, está cedido pela Prefeitura Municipal de Viseu ao Fórum Judicial de Viseu, sendo apresentado no dia 24/04/2023 estando lotado na Secretaria da Vara única da Comarca onde presta serviços equivalentes ao cargo de auxiliar judiciário.**

**Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos à data da concessão do servidor concursada para todos os seus fins de direito.**

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu ç PA, 24 de Abril de 2023.

Charles Claudino Fernandes

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Viseu ç PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE VISEU**

**PORTARIA Nº 05/2023-GJ**

O Exmo. Sr. Dr. Charles Claudino Fernandes, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Viseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** que o Servidor EDIVALDO MENEZES DA SILVA, matrícula 146.421, Auxiliar Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ocupando o Cargo de Diretor de Secretária da Vara Única da Comarca de Viseu, será transferido a 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Comarca de Belém/PA (Portaria 1547/2023) a partir de 02 de maio de 2023.

**CONSIDERANDO** que a senhora CREMILDA SANTA BRÍGIDA DO NASCIMENTO, nº. 144.886, Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará declarou não ter interesse em assumir a Secretaria Judicial desta Comarca.

**CONSIDERANDO** que a Direção da Secretaria não pode ficar sem Comando.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- REVOGAR A PORTARIA 02/2022-GJ QUE NOMEOU O SERVIDOR EDIVALDO MENEZES DA SILVA, matrícula 146.421 COMO DIRETOR DE SECRETARIA.**

**Art. 2º - DESIGNAR A SERVIDORA NATHÁLIA LÚCIA MENDES AZEVEDO (mat. 169.455),** Auxiliar Judiciário nível superior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VISEU, PA**, em caráter definitivo a partir de 27 de abril de 2023, ratificando-se os atos praticados pelo servidor designado.

**Art. 3º -** Para fins do disposto no art. 4º da Portaria 4384/2014-GP, **DESIGNO NATHÁLIA LÚCIA MENDES AZEVEDO (mat. 169.455)**, CPF 962.190.922-87, auxiliar judiciário, Diretor de secretaria, do quadro de pessoal efetivo do TJ/PA, email funcional: nathalia.azevedo@tjpa.jus.br, para exercer o cargo de servidor responsável pelo Suprimento de Fundos destinado à Vara única de Viseu/PA, em substituição ao servidor EDIVALDO MENEZES DA SILVA, matrícula n.º 146.421.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu, PA, 24 de Abril de 2023.

**Charles Claudino Fernandes**

**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Viseu, PA**